

ESCOLA DE GUERRA NAVAL

CC (T) Sara Regina Kremer

COMO O CONTROLE INTERNO E A UTILIZAÇÃO DO NOVO SISTEMA DE  
CONTROLE DE ÓBITOS PODEM REDUZIR O PAGAMENTO INDEVIDO DE  
APOSENTADORIAS E PENSÕES *POST MORTEM*?

Rio de Janeiro

2021

CC (T) Sara Regina Kremer

COMO O CONTROLE INTERNO E A UTILIZAÇÃO DO NOVO SISTEMA DE  
CONTROLE DE ÓBITOS PODEM REDUZIR O PAGAMENTO INDEVIDO DE  
APOSENTADORIAS E PENSÕES *POST MORTEM*?

Monografia apresentada à Escola de Guerra  
Naval, como requisito parcial para a conclusão  
do Curso Superior.

Orientador: CF (IM) Denys Sodré Barroso

Rio de Janeiro  
Escola de Guerra Naval  
2021

## **AGRADECIMENTOS**

Primeiramente, a Deus, por ter me dado sabedoria na escolha do tema desta monografia e por estar me concedendo forças e determinação no transcorrer da vida.

Ao meu marido, George, pelo apoio e auxílio em todos os momentos.

Às minhas filhas, Débora e Rebeca, que são a minha alegria e motivação para nunca esmorecer.

Aos meus pais, Paulo e Valéria, que, apesar de estarem longe, sempre me apoiaram e torcem pelo meu sucesso.

Aos meus sogros, Jorge e Jovita, pelo apoio e incentivo.

Ao CC (RM1-T) Roberto Luiz dos Santos Lessa, que me incentivou e me instruiu no processo de escolha do tema.

Aos militares dos Departamentos de Recuperação de Ativos e de Acerto de Contas e aos meus superiores e subalternos do SVPM, que, de alguma forma, contribuíram para o desenvolvimento deste trabalho.

Ao meu orientador, Capitão de Fragata (IM) Denys Sodré Barroso, pela orientação precisa.

## RESUMO

Os recursos públicos estão cada vez mais escassos e geri-los tem se tornado um desafio para o administrador público. Nesse cenário, o controle é uma ferramenta que, além de permitir ao gestor verificar se as atividades estão sendo realizadas de acordo com o planejado, pode proporcionar ao administrador soluções que visem à aplicação eficaz dos bens públicos. O serviço de Veteranos e Pensionistas da Marinha gerencia o pagamento de 63% da folha de pagamento da Marinha do Brasil, e seu maior desafio é aplicar os recursos com eficiência, além de promover mecanismos que inibam os desperdícios desses recursos. Dentre os diversos processos de pagamento realizados, será estudado o procedimento de cancelamento de pagamento *post mortem* do beneficiário de aposentadoria ou de pensão, até o seu ressarcimento do pagamento indevido; e a contribuição que o controle interno e a implantação do Sistema Nacional de Informações de Registro Civil (SIRC) trarão na redução dos valores inscritos a título de pagamento realizado indevidamente após o falecimento no Sistema de Responsabilidade (SISRES). Quanto à aplicação do controle interno, foram analisados os procedimentos para a execução do cancelamento do pagamento dos beneficiários com informação de óbito; os documentos necessários para a realização do cancelamento, bloqueio e ressarcimento do ativo; as dificuldades encontradas na operacionalização do processo e o cumprimento dos ordenamentos jurídicos; bem como o ressarcimento ao erário e quanto do valor pago indevidamente retorna aos cofres públicos. O SIRC fornecerá as informações de óbito no prazo de 1 (um) dia útil após a lavratura da certidão de óbito; e o batimento com o Sistema de Veteranos e Pensionistas da Marinha (SVPEM) permitirá que se reduza o período de pagamento indevido, de, no mínimo, 1 (um) mês para, no máximo, 5 (cinco) dias, tendo como consequência a redução do esforço de todas as entidades públicas e privadas integrantes do processo de ressarcimento e a redução nas tarefas executadas por ocasião do cancelamento.

Palavras-chave: Controle. Controle Interno. SISOBI. SIRC. Cancelamento de Pagamento Após o Falecimento. Ressarcimento de Ativo.

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO.....</b>	<b>5</b>
<b>2 A EFICIÊNCIA NOS GASTOS PÚBLICOS E A IMPORTÂNCIA DO CONTROLE.....</b>	<b>7</b>
2.1 Controle.....	8
2.2 Controle interno.....	9
2.3 Ferramentas de controle.....	12
2.4 Sistema Informatizado de Controle de Óbito (SISOBI).....	13
2.5 Desenvolvimento do Sistema Nacional de Informações de Registro Civil.....	14
<b>3 SISTEMÁTICA DE CONTROLE DE PAGAMENTOS DE BENEFÍCIOS <i>POST</i> <i>MORTEM</i>.....</b>	<b>17</b>
3.1 Sistemas utilizados no processo de cancelamento de benefícios <i>post mortem</i> .....	17
3.2 Setores envolvidos no processo e suas atribuições.....	19
3.3 Fluxo da informação do óbito até a conclusão do procedimento de ressarcimento aos cofres públicos.....	22
<b>4 MELHORIAS DO PROCESSO E REDUÇÃO DE PAGAMENTOS INDEVIDOS <i>POST MORTEM</i> ATÉ O RESSARCIMENTO.....</b>	<b>28</b>
<b>5 CONCLUSÃO .....</b>	<b>34</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>36</b>
<b>APÊNDICES.....</b>	<b>43</b>

## 1 INTRODUÇÃO

Com a escassez dos recursos públicos, o controle efetivo e o gasto com eficiência têm se tornado cada vez mais relevantes na administração pública. O controle tem como objetivo auxiliar o gestor na prática de todos os seus atos de gestão e dar subsídios para a tomada de decisão, tendo como elementos basilares a preservação do patrimônio, a aplicação eficiente dos recursos, a legalidade nos procedimentos e o desenvolvimento de mecanismos que inibam os erros, fraudes, desperdícios e irregularidades.

O Serviço de Veteranos e Pensionistas da Marinha (SVPM) tem como missão gerenciar a concessão de benefícios de veteranos militares e civis, ex-combatentes, anistiados políticos e seus respectivos pensionistas (BRASIL, 2018). Dos 206.328 servidores vinculados ao Comando da Marinha, 130.247 são inativos e pensionistas (BRASIL, 2021c), representando 63% do total; em valores absolutos, em média, corresponde a R\$ 1,5 bilhão pago mensalmente (BRASIL 2021d).

De acordo com os controles da Divisão de Procedimentos Iniciais, em média, são realizadas 167 inscrições por mês no Sistema de Responsabilidade (SISRES), que, em valor, ultrapassa R\$ 1 milhão pago indevidamente. Atualmente, a informação do falecimento do veterano ou pensionista chega pelos seguintes canais: recadastramento anual; e informação por parte dos familiares, pelos hospitais navais e pelo Sistema de Controle de Óbitos (SISOBI), responsável por colher as informações de óbito dos cartórios de registro civil de pessoas naturais do Brasil, sistema este gerenciado pela Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social (DATAPREV), mas com dados do mês anterior. Assim, sempre que o cancelamento ocorrer por meio de informação do SISOBI, pelo menos um mês de pagamento foi indevido (BRASIL, 2009a). Outro fator a ser considerado é que o Tribunal de Contas da União (TCU) expediu alguns acórdãos relatando falhas nas informações contidas neste sistema.

O SVPM dispõe de um departamento destinado à recuperação de ativos, responsável pela restituição aos cofres públicos dos valores pagos indevidamente por esse Serviço, registrados no SISRES, e, para isto, realiza procedimentos administrativos de priorização estabelecidos, levando em conta a relação custo-benefício dos valores em questão.

O estudo em questão mostra que é de suma importância que o controle ocorra em caráter preventivo, e que ações sejam tomadas para que se evite o problema do pagamento indevido, uma vez que estes recursos poderiam ser aplicados em atividades e projetos que

beneficiariam a coletividade, pois o retorno de valores requer esforços que, muitas vezes, levando em consideração o custo-benefício, tornam-se inviáveis.

Depois de muitos anos sem dar a devida importância ao registro de nascimento, com a adoção do Programa Fome Zero, que tomava como base os dados da documentação civil para a concessão do benefício, mais especificamente, a certidão de nascimento, o Governo alavancou o processo de mobilização para a padronização e uniformização dos dados. Com a necessidade da criação de um sistema único de informação do Governo Federal, alimentado pelos cartórios de registro civil — que permitisse o armazenamento e o arquivamento destas informações, centralizando os dados das pessoas naturais de nascimento, casamento e óbito, e que, concomitantemente, mantivesse a interoperabilidade com os demais sistemas utilizados pelo Governo, servindo como solução para as falhas recorrentes apresentadas pelo SISOBI —, foi desenvolvido o Sistema Nacional de Informações de Registro Civil (SIRC). Para a sua consecução, foram publicados vários ordenamentos jurídicos, visando dar legalidade à sua operacionalidade, dentre eles o Decreto nº 8.270, de 26 de junho de 2014, precursor no processo de desenvolvimento deste novo sistema, posteriormente revogado pelo Decreto nº 9.929, de 22 de julho de 2019 (BRASIL, 2019a).

Considerando tudo o que foi exposto, o problema a ser abordado é: como o controle interno e a utilização do novo sistema de controle de óbitos podem reduzir o pagamento indevido de aposentadorias e pensões *post mortem* e, conseqüentemente, reduzir as inscrições no Sistema de Responsabilidade (SISRES)?

Para responder a este problema de pesquisa, estabeleceu-se o objetivo principal, qual seja: identificar, analisar e propor melhorias, utilizando as ferramentas de controle interno, no processo de cancelamento de pagamento *post mortem*, até a restituição dos pagamentos devidos aos cofres públicos. Para atingir o objetivo principal proposto, foram estabelecidos os seguintes objetivos intermediários: analisar o arcabouço teórico relacionado à importância do controle na busca pela aplicação eficiente dos gastos públicos; identificar as atribuições e as ferramentas utilizadas pelos setores envolvidos nos processos de cancelamento de pagamento após o óbito; analisar os resultados do esforço destinado ao ressarcimento dos pagamentos devidos; e verificar se as determinações do gestor e a legislação estão sendo cumpridas.

Quanto aos fins, neste trabalho de pesquisa, serão utilizadas as metodologias da seguinte forma: primeiramente, a exploratória, buscando abordar os aspectos teóricos, relacionados à importância de se otimizar a aplicação dos gastos públicos e analisar os sistemas aplicados no controle interno, a fim de evitar o desperdício de recursos públicos e a

ocorrência de irregularidades, tais como: SISOBI, SIRC e SISRES; e, em seguida, a descritiva, que visa descrever os processos de cancelamento de pagamento e de ressarcimento de ativos.

Em relação aos meios de investigação, serão utilizadas as seguintes: documental, com análise de portarias, leis, normas, regulamentos; e bibliográfica, com a pesquisa teórica, destacando-se a relacionada aos gastos públicos, abordados por Benício, Rodopoulos e Bardella (2015), e as questões aplicadas à importância do controle e controle interno, ressaltados por Castro (2013), Alves (2017) e Brasil (2007).

Além da Introdução, a presente pesquisa está estruturada em outros três capítulos. O capítulo 2 descreve a importância do controle e de suas ferramentas na aplicação eficiente dos recursos públicos. No capítulo 3, é abordada a sistemática atinente ao processo de cancelamento de pagamento *post mortem*, até a restituição do pagamento indevido, tal como os sistemas utilizados e as atribuições dos responsáveis pela execução e controle. Logo depois, no capítulo 4, são apresentadas as oportunidades de melhorias com a implantação do SIRC, bem como sugestões de melhorias para o aperfeiçoamento do processo e a adequação às normas. Por fim, serão apresentadas as conclusões do estudo de pesquisa.

## **2 A EFICIÊNCIA NOS GASTOS PÚBLICOS E A IMPORTÂNCIA DO CONTROLE**

A crescente demanda por serviços públicos tem gerado a necessidade de aumento nos orçamentos e nas disponibilidades financeiras, e, em contrapartida, os mesmos recursos têm se tornado cada vez mais escassos, passando, assim, a ser um desafio para os gestores públicos administrar órgãos e bens públicos.

Ao longo dos anos, os gastos públicos vêm crescendo, e este fenômeno tem destaque no descrito na teoria chamada Lei de Wagner, que preconiza que os gastos públicos podem aumentar mais do que a riqueza gerada por determinado país, pois são influenciados por fatores que não estão diretamente ligados aos fatores econômicos, como o aumento da perspectiva de vida da população, que refletirá diretamente no incremento dos serviços públicos de saúde e previdência (BENÍCIO; *et al.*, 2015).

Nesse cenário, aparece o controle como ferramenta de auxílio na racionalização dos gastos públicos e na busca pela gestão eficiente na administração pública, cujos serviços são realizados de maneira a otimizar a aplicação dos recursos e o cumprimento de metas e objetivos estabelecidos pelo administrador.

Presume-se que deverá ocorrer uma reestruturação nos sistemas de gastos públicos, para que os recursos financeiros atendam à demanda dos seus usuários a contento. No âmbito internacional, o resultado apresentado pelo Brasil, quanto à prestação dos serviços públicos, têm-se demonstrado baixo, mas essa situação pode ser alterada pela adoção de um processo de racionalização de gastos (BENÍCIO; *et al.*, 2015).

A priorização de gastos, a revisão de despesas e o aprimoramento dos processos e práticas de gestão pública, são meios utilizados para garantir que os recursos não sejam desperdiçados e, tampouco, aplicados em atividades cuja prioridade seja baixa; bem como poderá ser vislumbrado o incremento na aplicação de recursos em serviços considerados de maior relevância para o público-alvo.

Segundo Benício *et al.*, (2015), o processo de revisão de despesas pode ser analisado de três maneiras, a saber: na primeira, o estudo de programas que podem acarretar a redução dos custos de determinados tipos de serviços; na segunda, a revisão de gastos realizados por um órgão na sua integralidade, em todos os processos e programas; e na terceira, que será abordada nesta monografia, é a realização de uma análise minuciosa de um processo, com o objetivo de melhorar a sua eficiência e, conseqüentemente, reduzir o dispêndio de recursos públicos nessa atividade.

## 2.1 Controle

A palavra controle significa comando, fiscalização, vigilância, dominação, verificação. Ter o controle de determinada situação é manter o domínio dos acontecimentos, podendo ter diversos desdobramentos. A aplicação do controle na administração de uma entidade tem como objetivo garantir que os resultados estejam de acordo com as metas e o planejamento previamente estipulado, além de propiciar a correção do rumo, coadunando com o estabelecido pelo gestor (CASTRO, 2013).

À medida que os objetivos das organizações vão se diversificando, a necessidade de controle se torna mais latente, pois não há como o administrador verificar se todas as suas determinações estão sendo executadas. São diversos os procedimentos e orientações que devem ser realizados, verificados e controlados, sendo a aplicação deles primordiais para a condução eficiente das metas (BENÍCIO; *et al.*, 2015).

Segundo Padoveze (2010), o controle é a evolução das Ciências Contábeis, pois se utilizam todos os eventos econômicos registrados por essa ciência, que leva em consideração todos os fatores na linha de tempo, tanto do passado quanto do presente e do futuro, bem

como a alteração patrimonial passível de ser mensurada contabilmente, por meio de unidade monetária.

Com o aperfeiçoamento do controle, os aspectos a serem analisados não ficaram restritos à coerência ou à adequação aos preceitos legais. Apesar de as organizações públicas não terem como fator motivacional a competição, faz parte das suas atribuições prestar contas à sociedade, a fim de demonstrar que os serviços estão sendo disponibilizados com aplicação eficiente dos recursos, e que as necessidades coletivas estão sendo atendidas (CASTRO, 2013).

Com o desenvolvimento do controle, surgiu o controle social, exercido pelos cidadãos, público-alvo dos serviços públicos. A participação da sociedade na fiscalização das atividades exercidas pelos gestores públicos favorecerá o fortalecimento da democracia, com a busca do bem comum da coletividade (BRASIL, 2007).

No Art. 75 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, é estabelecido que o controle dos orçamentos Federal, Estadual e Municipal será aplicado nas atividades provenientes dos processos administrativos, dos gestores e dos órgãos em relação à legalidade, fidelidade e cumprimento dos objetivos.

Os controles nas organizações governamentais podem ser divididos em dois tipos, conforme estabelecido no Art. 70, da Constituição Federativa do Brasil de 1988: o controle externo e o controle interno. O primeiro, chamado controle externo, é exercido por órgão totalmente independente, desvinculado e autônomo da organização, e, de acordo com o Art. 71 da Carta Magna, o controle externo é atribuição do Congresso Nacional, mas realizado e assistido pelo Tribunal de Contas da União. O segundo, chamado de controle interno, funciona como uma ferramenta que propicia, ao administrador, atuar de forma mais direta na instituição, realizando, assim, as verificações julgadas imprescindíveis. Em consonância com os Arts. 70 e 74 da CF, este controle é exercido por cada um dos três poderes, no seu âmbito de atuação.

O objetivo principal desta pesquisa está relacionado aos aspectos atrelados ao controle interno, bem como os benefícios de sua aplicação. Esse tipo de controle contribui para a garantia da democracia e sua sustentação, pois, como ele, é verificado se o detentor do poder está aplicando os recursos públicos de maneira eficiente e se não está ocorrendo desvio de finalidade.

## 2.2 Controle interno

Em virtude de o administrador não ter como controlar se todas as ordens estão sendo executadas, nos mais diversos procedimentos realizados na entidade sob sua responsabilidade, existe, na estrutura de toda e qualquer instituição, a previsão de um setor, ligado diretamente ao gestor, com amplos poderes sobre os demais para realizar a fiscalização dos atos, levando em conta os princípios, os objetivos a serem seguidos e estabelecidos pelo gestor ou pela legislação à qual está submetido (CASTRO, 2013).

O controle interno, além de auxiliar no trabalho da auditoria interna, é de suma importância para o administrador, pois ele responde com seu patrimônio e sua imagem pelos atos que pratica; sendo a sua atuação eficiente é o que dará sustentação às tomadas de decisão (CASTRO, 2013).

O processo de fiscalização é estabelecido na elaboração da estrutura organizacional desde a definição das funções e responsabilidades, pois devem ser observados os princípios do controle na criação da estrutura de determinada entidade (ALVES, 2017).

Apesar de o monitoramento ser uma importante ferramenta para a preservação do patrimônio e para a garantia da aplicação eficaz dos recursos públicos, por ocasião da sua implantação, deve ser considerado o custo-benefício, pois a sua realização não poderá ser mais dispendiosa que o resultado esperado. Logo, a introdução de procedimentos de fiscalização deve trazer, à instituição e ao administrador, benefícios que irão impactar diretamente nos resultados da organização (ALVES, 2017).

A existência de um sistema de controle interno em uma instituição garante a credibilidade e a confiabilidade dos atos praticados. O controle efetivo auxilia na redução de riscos e possibilita o controle da incidência de resultados indesejados (ALVES, 2017).

A adoção de procedimentos pelo sistema de controle interno, levando em consideração a relação custo-benefício do que será controlado, a fim de se evitar erros, fraudes e desvios financeiros e administrativos, apontadas por Alves (2017), também é enfatizada por (CASTRO, 2013).

Segundo Castro (2013), a responsabilidade do gestor e o risco para o patrimônio da entidade são os principais vetores da valorização do controle interno, e o autor cita sete princípios básicos a serem observados, conforme descritos abaixo:

a) fixação de responsabilidade: as responsabilidades devem ser definidas de maneira clara; bem como as delegações de competência, responsabilidades e os procedimentos devem estar prescritos de forma precisa em manuais, portarias, regulamentos e por autoridade competente;

b) segregação de função: devem ser separadas as funções de autorização, execução, controle e contabilização, sendo cada uma delas realizada por funcionários diferentes;

c) ciclo de uma transação: as atividades executadas para a realização de determinada operação não podem ser centralizadas em uma mesma pessoa;

d) pessoal de controle deve ser criteriosamente selecionado: devem passar por um processo de investigação, devendo ser pessoas íntegras, de conduta ilibada e com qualificação técnica;

e) rodízio de pessoal: os funcionários não devem permanecer por longo tempo na mesma função e deve-se ter o cuidado de que as férias regulares sejam gozadas, pois o cumprimento deste princípio pode proporcionar à organização melhorias e segurança ao processo de controle;

f) as tarefas devem estar previstas em manuais operacionais: as tarefas desenvolvidas devem estar contidas em manuais, a fim de assegurar a padronização dos procedimentos elevando o grau de eficiência e conseqüente redução de erros; e

g) utilização de processamento eletrônico: com o objetivo de evitar erros, aumentar a segurança e ampliar a capacidade de controle, é recomendado buscar, prioritariamente, a adoção de processos eletrônicos para o registro das operações.

Dentre os princípios elencados acima, para uma atuação efetiva da estrutura de controle, a segregação de funções proporciona credibilidade aos atos realizados, visto que as funções de autorização, execução, controle e contabilização são exercidas por pessoas diferentes, não ocorrendo o acúmulo simultâneo de funções (BRASIL, 2007).

Em relação ao pessoal envolvido no processo de controle interno, devem ser adotados determinados procedimentos que tornarão os processos da entidade mais seguros, tais como: a rotina de treinamento e qualificação, sempre visando rastrear melhores resultados com a otimização dos recursos; o revezamento das funções, com o objetivo de evitar vícios e fraudes; bem como o gozo de férias regulares (BRASIL, 2007).

Castro (2013) também destaca as principais finalidades que devem ser observadas em uma organização que prima pela existência de um controle interno: segurança ao ato praticado e obtenção de informação adequada; promoção da eficiência operacional da entidade; estímulo à obediência e ao respeito às políticas traçadas; proteção dos ativos; e dificultar ações corruptas.

O setor responsável pela fiscalização do órgão, mesmo fazendo parte da estrutura administrativa, deve gozar de autonomia e independência, a fim de efetuar tanto as

fiscalizações quanto realizar as orientações preventivas e corretivas (BOUERI; ROCHA; RODOPOULOS, 2015).

É também de suma importância que as responsabilidades e competências estejam bem definidas, de maneira clara, tal como todos procedimentos e rotinas a serem executados, para que se evite a descontinuidade, a perda de eficiência e a incorreção, e para que se mantenha a padronização dos procedimentos (BRASIL, 2007).

Para que a atividade de controle interno seja efetiva e eficaz, por ocasião da sua implantação deverão ser estabelecidos alguns procedimentos considerados primordiais. O controle em caráter preventivo, preferencialmente, mas sem desconsiderar o controle concomitante; e o posterior, que objetive a identificação de erros, fraudes e desvios, bem como corrigi-los, de forma que funcione como mecanismo de auxílio ao gestor e que seja aplicado extensivamente a todos os segmentos hierárquicos da instituição (BRASIL, 2007).

O incremento nos gastos não tem correspondência direta na sua eficiência. Para atestar a eficiência nos gastos de acordo com os ditames legais na gestão dos bens públicos, metas e planejamentos realizados, o controle interno deverá verificar se objetivos traçados pelo gestor foram alcançados e se foram cumpridos em consonância com as normas constitucionais, bem como se foram seguidos todos os ritos para a execução correta dos recursos orçamentários.

O Art. 74 da Constituição Federativa do Brasil de 1998 define as finalidades do controle interno na Administração Pública Federal, destacando-se os incisos II e IV, que descrevem a finalidade de comprovar a legalidade e eficiência da gestão e de auxiliar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Na Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, estão disciplinadas as finalidades, a organização e a competência do Sistema de Controle Interno Federal, assim como são elencados os órgãos integrantes do Sistema de Controle Interno e as suas atribuições. O Art. 70 discorre que tanto o controle interno como o externo deverão realizar a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial. O propósito da atuação do controle interno é atestar e verificar se o gestor público administrou os bens e geriu os recursos de maneira eficaz e eficiente, obedecendo os ditames legais, tal como prestar auxílio ao órgão de controle externo no desempenho de suas atribuições.

No âmbito da Marinha, o elemento administrativo de controle interno atuará integralmente nas atividades de monitoramento com proximidade e tempestividade, nos atos de gestão. Atuará na identificação de dívidas com a Fazenda Nacional provenientes, dentre outras, de ilegalidades e irregularidades causadoras de prejuízos, de pagamento indevido a

peçoal militar, civil, pensionistas, ex-combatentes e anistiados políticos da Marinha do Brasil, e que devem ser apurados mediante procedimento administrativo, para verificar as responsabilidades e o imediato ressarcimento aos cofres públicos (BRASIL, 2014).

### 2.3 Ferramentas de controle

Dentre os princípios do controle interno, destaca-se a utilização de processamento eletrônico, com o objetivo de ampliar a capacidade de controle, aumentando, assim, a eficiência, a confiabilidade dos dados e o escopo do objeto a ser averiguado, proporcionando redução na incidência de erros (CASTRO, 2013).

Outro fundamento a ser salientado e que está intrinsecamente ligado aos sistemas eletrônicos é a necessidade de qualificação e treinamento. Os indivíduos, ao utilizarem tais sistemas, devem conhecê-los e saber exatamente as informações que podem ser apresentadas, da mesma maneira que poderão vislumbrar melhoramentos, que se adequem ao desenvolvimento da atividade de controle, e, caso julguem necessário, podem solicitar o auxílio de técnicos experientes em processamentos de dados, que contribuirão nas fases de planejamento e execução das atividades (BRASIL, 2005).

### 2.4 Sistema Informatizado de Controle de Óbito (SISOBI)

O SISOBI é responsável por colher as informações de óbito dos cartórios de registro civil de pessoas naturais do Brasil. Este sistema é operado pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) em conjunto com a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social (DATAPREV). Os dados contidos no SISOBI são disponibilizados aos órgãos da Administração Pública e às entidades privadas, para cruzamento de informações (BRASIL, 2015b).

O principal objetivo deste sistema é possibilitar o cancelamento tempestivo e seguro dos benefícios de aposentadoria ou pensão com ocorrência de falecimento, e, consequentemente, evitar a aplicação indevida dos recursos públicos (OLIVEIRA, 2012).

Em 2008, o TCU realizou auditoria no SISOBI, pois, em decorrência de auditorias anteriores, que cruzaram informações com outros sistemas, foram detectadas falhas e ausência no preenchimento de dados dos falecidos. Resultou dessa auditoria o Acórdão nº 2.812, de 25 de novembro de 2009, que determinou várias melhorias no sistema de controle e nos processos, e também que fossem apurados os casos de benefícios com indícios de irregularidades, bem como o ressarcimento dos valores pagos indevidamente (BRASIL, 2013).

Ao todo, foram 46 deliberações exaradas no acórdão citado acima. Salienta-se, abaixo, algumas das recomendações e melhorias apontadas:

a) efetuar a fiscalização dos cartórios, de maneira que seja cumprido o estabelecido no Art. 68 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, que prevê que até dia 10 do mês seguinte seja informado o óbito ao INSS.

b) controlar as senhas de acesso ao SISOBI, a fim de evitar que sejam registrados óbitos após o encerramento das atividades dos cartórios;

c) apurar os fatos e identificar os responsáveis pela apropriação de valores pagos indevidamente após óbito dos beneficiários;

d) estabelecer controles para gerenciar e monitorar o ressarcimento de créditos pagos indevidamente após o falecimento do beneficiário;

e) promover a integração entre os sistemas SISOBI e Sistema de Informação sobre Mortalidade (SIM);

f) priorizar as medidas de ressarcimento ao erário, dos benefícios pagos indevidamente, cujos valores sejam superiores a R\$ 1.000,00;

g) avaliar a possibilidade de alterar a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, com o propósito de verificar, junto às instituições financeiras, os saldos em conta corrente cujos créditos tenham ocorrido após o falecimento, com o objetivo de ressarcir os valores;

h) desenvolver meios para que, uma vez registrado o óbito pelo cartório, não ocorra o cancelamento do registro do óbito de forma indevida ou fraudulenta;

i) publicar orientação que estabeleça a padronização de procedimentos a serem adotados pelos cartórios, com ênfase na verificação do nome do falecido atrelado ao Cadastro de Pessoa Física (CPF) registrado na Receita Federal;

j) incluir campo obrigatório no SISOBI para inclusão do número da declaração de óbito, com a informação das testemunhas que atestaram a ocorrência; e

k) avaliar a possibilidade de incluir, compulsoriamente, o número do CPF no formulário de cadastramento do óbito do SISOBI e no registro de óbito do cartório.

Apesar dos diversos apontamentos do TCU quanto às inconsistências no SISOBI, ainda assim, ele continuava sendo uma ferramenta que possibilitava a identificação de vários benefícios com indícios de irregularidade (BRASIL, 2013).

Por ocasião do acompanhamento realizado pelo TCU, que deu origem ao Acórdão 2.367, de 4 de setembro de 2013, foi constatado que grande parte das deliberações não foi executada, em decorrência do posicionamento do INSS de descontinuar o SISOBI, em virtude da inviabilidade de se empregar recursos públicos no desenvolvimento de novas

funcionalidades em um sistema que utilizava tecnologia considerada ultrapassada. A solução encontrada foi desenvolver o novo sistema, chamado SIRC, que na época carecia de regulamentação para ser implementado em nível nacional.

## 2.5 Desenvolvimento do Sistema Nacional de Informações de Registro Civil

No início do século XXI, o Governo não atribuía a devida importância à questão de registro de nascimento, que deveria ser resolvida entre a família e os cartórios de registro civil. Isto era gerado pela falta de normatização que tornasse uniformes e padronizados os procedimentos de registros. Também não havia compartilhamento das informações produzidas nos estabelecimentos de saúde onde as crianças nasciam com as instituições de registros civis, e muito menos um sistema único nacional para o armazenamento das informações cartorárias (BRASIL, 2019a).

Com a adoção do programa Fome Zero, que vislumbrava a inclusão a partir da documentação civil, enfatizando como documento originário a certidão de nascimento, o Governo passou a realizar ações direcionadas à promoção do registro civil; com isso, em maio de 2004, foi iniciado o Plano Nacional para o Registro Civil (BRASIL, 2019a).

Em 2007, por meio do Decreto nº 6.289, de 6 de dezembro, posteriormente, revogado pelo Decreto nº 10.063, de 14 de outubro de 2019, o Governo se comprometeu a promover ações com o intuito de erradicar o sub registro civil e de ampliar o acesso ao Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), à Carteira de identidade ou Registro Geral (RG) e à Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), considerados documentação básica civil. Instituiu, também, a Semana Nacional de Mobilização, que visa orientar e uniformizar o acesso à documentação civil básica; e criou o Comitê Gestor Nacional de Plano Social Registro Civil de Nascimento e Documentação Básica (CGN/RCN) (BRASIL, 2019a).

Com o desenvolvimento das atividades do CGN, foi instituído o Subcomitê das Condições Estruturantes, para fomentar o sistema nacional de registro civil, que teve como marco, no ano de 2008, a evolução no aperfeiçoamento do Sistema Nacional de Informações do Registro Civil (SIRC) (BRASIL, 2019a).

Com o aprimoramento dos estudos e trabalhos executados pelo Subcomitê, foram publicadas as seguintes leis: a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que trata da instituição de sistema de registro eletrônico e determina, compulsoriamente, que os serviços de registros públicos devem enviar ao Poder Executivo Federal, via canal eletrônico e sem custos, todas as informações contidas nos seus bancos de dados; e a Lei 12.662, de 5 de junho de 2012, que fortalece as orientações relacionadas a Declaração de Nascido e Vivo, que, alterada com a

inclusão do § 3º no Art. 5º, pela Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016, determina a interligação destes dados com o SIRC.

O SIRC é um sistema gerenciado pelo Governo, padronizado e unificado, que tem como objetivo captar, processar, arquivar e disponibilizar dados atinentes a registros de nascimento, casamento, óbito e natimorto, produzidos pelos cartórios de registro civil das pessoas naturais. Esse sistema, inclusive, melhora a qualidade de informações fornecidas pelo SISOB. O objetivo do Governo é descontinuar paulatinamente o SISOB, devido a base de dados do SIRC ser muito mais eficaz e eficiente (BRASIL, 2019a).

Em 2019, o Governo publicou as normas citadas a seguir, com o objetivo de desenvolver, ampliar e garantir a efetividade do SIRC como sistema de controle e fiscalização que auxiliará na redução de fraudes e do desperdício de recursos públicos; na melhoria da prestação dos serviços públicos; e que tornará mais acessível, à população, o acesso aos direitos e benefícios sociais.

O Decreto nº 8.270, de 26 de junho de 2014, foi a primeira norma reguladora do SIRC, que posteriormente foi revogado pelo Decreto nº 9.929, de 22 de julho de 2019, o qual dispõe sobre o SIRC e estabelece as atribuições do Comitê Gestor do Sistema Nacional de Informações de Registro Civil (CGSIRC), a ser integrado por representantes de 14 órgãos do Governo Federal, dentre eles, o Ministério da Defesa. No § 1º, do Art. 7º, é previsto o acesso ao banco de dados do SIRC, independente de autorização, para os órgãos e entidades integrantes do CGSIRC.

A Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019, institui alguns procedimentos que visam rever benefícios com indício de irregularidade, estabelece novos procedimentos para concessão de benefícios e, no seu Art. 68, determina que o titular do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais remeterá ao INSS, em até 1 (um) dia útil, pelo Sistema Nacional de Informações de Registro Civil (SIRC), as informações atinentes aos nascimentos, natimortos, casamentos, óbitos, das averbações, das anotações e das alterações registradas nos cartórios; e prevê, apenas para os Municípios que não tem acesso à internet, a extensão do prazo para o envio das informações, para até 5 (cinco) dias úteis.

Com o SIRC, foi implantado um único canal de comunicação entre o Governo federal e os cartórios civis, o que possibilitou a interligação entre os diversos sistemas operacionalizados pelo Governo e a consequente otimização no processo de controle, com a redução dos custos operacionais e de retrabalho das instituições que se utilizam deste sistema.

Para os órgãos responsáveis pelo cancelamento de pagamento por motivo de falecimento, é um grande avanço, pois a probabilidade de permanecer em pagamento o

beneficiário já falecido será reduzirá, consideravelmente, ficando, assim, apenas os casos provenientes de fraude, os falecimentos sem o devido registro no cartório e por eventuais falhas sistêmicas.

De acordo com os referenciais teóricos apresentadas neste capítulo, é de extrema importância que se tenha um sistema de controle interno efetivo, pois este dará segurança ao gestor no processo de tomada de decisões e a garantia de que todo o ordenamento, bem como as ordens por ele emanadas, estão sendo cumpridos.

Para que o controle seja eficaz e reflita diretamente no gasto eficiente dos recursos públicos, deve-se levar em conta os princípios elencados por Castro (2013), bem como a relação custo-benefício do que será controlado. Um dos princípios destacados foi o processamento eletrônico, como sendo a ferramenta de controle que permite agilidade, elevado grau de confiança, e evita a execução de procedimentos manuais, aumentando a capacidade de fiscalização.

Em decorrência do processo de fiscalização executado pelo TCU, foi motivado o desenvolvimento do SIRC, que, além de corrigir as falhas apontadas pelo órgão de controle, proporcionou melhorias e agilidade nos procedimentos de cancelamento do pagamento com beneficiário com informação de óbito.

### **3 SISTEMÁTICA DE CONTROLE DE PAGAMENTOS DE BENEFÍCIOS *POST MORTEM***

Dentre os diversos procedimentos passíveis de estudo, está sendo tratado, nesta pesquisa, o procedimento de cancelamento de benefícios por ocorrência de morte, devido à sua relevância em decorrência dos valores envolvidos neste processo.

Nos termos do Art. 77, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, não ocorrerá sepultamento sem que se tenha o documento oficial de registro do local do ocorrido; isto torna compulsória, em caso de falecimento, a lavratura da certidão de óbito. O Art. 68 da mesma lei preconiza que é obrigação dos cartórios repassar a informação de óbito ao INSS.

O benefício de pensão ou aposentadoria cessará no dia do óbito. Aquele que recebe ou toma para si valores pagos indevidamente de benefício após a morte do beneficiário é passível de responder criminalmente, pois é caracterizado como crime de estelionato contra instituição de direito público, de acordo com o estabelecido no Art. 171, § 3º, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, sem prejuízo da responsabilização cível com a devolução

do valor recebido indevidamente por motivo de fraude, dolo ou má-fé, como estabelecido no § 2º do Art.185, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

### 3.1 Sistemas utilizados no processo de cancelamento de benefícios *post mortem*

Os sistemas utilizados como auxílio na sistemática de controle dos pagamentos indevidos são: Sistema de Veteranos e Pensionistas da Marinha (SVPEM); sistema utilizado para controle e auditoria IDEA; Sistema de controle de óbitos (SISOBI); Sistema de Pagamento (SISPAG); Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (SIAPE); e Sistema de Responsabilidade (SISRES).

O SVPEM é um sistema de informação utilizado pelo SVPM, e instrumento essencial para a concessão de pensão, análise de dados atinentes aos veteranos e pensionistas, inserção e alteração dos benefícios no SISPAG e no SIAPE, controle interno, processo de cadastramento e gerenciamento de dados cadastrais atinentes a veteranos, pensionistas, ex-combatentes e anistiados da Marinha (BRASIL, 2021e).

Nesse sistema, são realizados cálculos complexos relativos a acerto de contas de diferenças a serem pagas e ressarcimento de pagamentos indevidos dos beneficiários com vínculo de pagamento com a Marinha, desta forma, agilizando o processo de pagamento de proventos, restituição de valores pagos indevidamente, bem como acelerando o processo de exclusão daqueles que perderam o vínculo remuneratório com a Marinha.

O SVPEM proporciona várias facilidades, tais como a de direitos, o controle e a fiscalização de pensões até o último beneficiário de pensão. Outras organizações militares também fazem uso desse sistema, e o público-alvo do SVPM executa diversas consultas de interesse do usuário.

Como objeto de estudo desta pesquisa, cabe ressaltar que as seguintes operações são realizadas no SVPEM: batimento SVPEM x SISOBI, requisição de falecimento, cálculo do valor pago indevidamente após o óbito e a emissão da papeleta de bloqueio.

O IDEA é um sistema desenvolvido por auditores e para auditores, contadores e fiscalizadores, baseado na consulta de arquivos de dados de diversos formatos. Ele tem a capacidade de ler e de realizar milhões de informações em questão de segundos. Além de agrupar e confrontar informações de diversos arquivos diferentes, identifica erros, informações duplicadas e sequências deficientes; permite a visualização de dados estatísticos de maneira automática e a geração de gráficos com os dados coletados. É uma excelente ferramenta de controle, que visa garantir a segurança das informações e dos processos, possibilitando inúmeras formas de análise dos dados registrados em sistemas diversos, bem

como compará-los, identificando problemas ou dados estranhos nos registros (FERNANDES JR., 2018).

No SISOBI, os dados contidos no SISOBI são disponibilizados aos órgãos da Administração Pública e a entidades privadas para cruzamento de informações (BRASIL, 2015b). No SVPM, este sistema é utilizado para fazer o batimento com os beneficiários registrados no SVPEM e para identificar os titulares de benefício que estão com registro de óbito e que ainda permanecem em pagamento na Marinha, a fim de efetuar o devido bloqueio ou cancelamento do pagamento.

O SISPAG foi desenvolvido pela Marinha do Brasil, primeiramente, para atender às demandas do público atendido pelo SVPM, sendo, então, estendido para o pessoal da ativa. Ele gerencia o pagamento de todo o pessoal, seja ativo ou inativo, sob responsabilidade da MB, e, dentre as finalidades, destaca-se o registro dos direitos remuneratórios, compromissos pecuniários, descontos diversos aplicados à folha de pagamento, obrigações patronais e fiscais, contabilização das parcelas de pagamento, e gerenciamento dos créditos e recursos financeiros, de forma a prever e prover as necessidades aplicadas ao pagamento de pessoal. Dentre as tarefas está a de produzir informações necessárias às atividades de controle interno (BRASIL, 2015a).

O SIAPE é o sistema utilizado para gerenciar a folha de pagamento de todos os servidores públicos civis federais; nele, são registradas todas as informações do servidor, desde o seu ingresso até a sua aposentadoria. Nesse sistema, são incluídos, também, os beneficiários de pensão a partir da sua habilitação. Nos mesmos moldes do SISPAG, são registrados todos os direitos remuneratórios, as obrigações patronais e fiscais, os descontos diversos atinentes à folha de pagamento, a contabilização das parcelas de pagamento e o gerenciamento dos créditos e recursos financeiros, de forma a prever e prover as necessidades aplicadas ao pagamento de pessoal. Ele objetiva atender ao Ministério do Planejamento nas necessidades de planejamento, coordenação e controle nas atribuições aplicadas aos recursos humanos (BRASIL, 2015a).

O SISRES é um sistema automatizado de uso exclusivo da MB, gerenciado e utilizado pela Pagadoria do Pessoal da Marinha (PAPEM), Órgão Pagador, como instrumento de registro organizado das responsabilidades; e para o acompanhamento do processo de regularização dos valores pagos indevidamente ao militar, servidor civil ou pensionista, pelo SISPAG e ou SIAPE. Nesse sistema, são registrados os pagamentos indevidos *post mortem*, mediante certidão de óbito; e as reversões solicitadas junto aos bancos, bem como a baixa da responsabilidade (BRASIL, 2015a).

Todo o pagamento indevido, inclusive os benefícios pagos *post mortem*, são lançados no SISRES, mas, para que ocorra o devido registro da dívida gerada pelo pagamento após a morte do beneficiário, faz-se necessário a posse da certidão de óbito, em virtude de a ocorrência do óbito informada pelo SISOBI não ser suficiente para o registro no referido sistema.

### 3.2 Setores envolvidos no processo e suas atribuições

Serão identificados todos os setores envolvidos no processo, bem como suas atribuições, para facilitar a identificação de melhorias e de quais são procedimentos passíveis de aprimoramento.

De acordo com o Art. 2º, da Portaria nº 715, de 3 de abril de 2018, da Diretoria de Pessoal Militar da Marinha, a missão do SVPM é conceder e efetuar o pagamento de benefícios aos veteranos militares e civis, ex-combatentes, anistiados políticos e seus respectivos pensionistas; e gerar os gastos de recursos públicos em contribuição à Administração Naval.

Dentre as tarefas previstas no Art. 3º, da Portaria nº 715, de 3 de abril de 2018, da Diretoria de Pessoal Militar da Marinha, destacam-se as que estão intrinsicamente relacionadas ao objeto de estudo desta monografia, que são: a) fiscalizar a concessão de benefícios, pagamento e cadastro; b) planejar, executar e supervisionar os bens, tanto materiais como financeiros, destinados ao SVPM; e c) realizar procedimentos administrativos e atividades resultantes de indícios de pagamentos indevidos, realizados após a morte do beneficiário.

Um dos grandes desafios da gestão desta organização militar, objeto da pesquisa, é gerenciar de maneira eficiente toda a estrutura de pagamentos e concessão de benefícios, e reduzir os erros, fraudes, ilegalidades e pagamentos indevidos, a fim de evitar o desperdício dos recursos públicos, pois ela é responsável pela execução de 63% da folha de pagamento de toda a MB (BRASIL, 2021b).

Na estrutura organizacional estão três departamentos incumbidos de: a) reduzir o gasto, fiscalizar a aplicação dos recursos públicos, auxiliar na gestão do patrimônio e controle; b) executar os procedimentos de restituição aos cofres públicos dos pagamentos realizados indevidamente; e c) executar os procedimentos de cancelamento, bloqueio e retirada de beneficiários falecidos. São esses, respectivamente, o Departamento de Controle Interno, o Departamento de Recuperação de Ativos e o Departamento de Acerto de Contas (BRASIL, 2019d).

Em consonância com o Art. 7º, da Portaria nº 37, de 6 de fevereiro de 2019, do Serviço de Veteranos e Pensionistas da Marinha, o Departamento de Acertos de Contas é subdividido em três divisões, a saber: Divisão de Acerto de Contas de Civis, Divisão de Acerto de Contas de Militares e Ex-Combatentes e Divisão de Procedimentos Iniciais. Sendo esta última, que é objeto da presente pesquisa, composta por três seções, as quais são responsáveis pelos procedimentos relacionados ao cancelamento de óbitos, conforme as atribuições descritas a seguir.

De acordo com o Art. 60, da Portaria nº 37, de 6 de fevereiro de 2019, do Serviço de Veteranos e Pensionistas da Marinha, é atribuição da Seção de Controle de Óbito: a) realizar o batimento SVPEM x SISOBI e identificar os pagamentos com ocorrência de óbito; b) verificar as informações de óbito recebidas de outros canais de informação; e c) realizar diligências junto aos Cartórios de Registros Civis e outras organizações extra-MB, para a consecução e recebimento de documentos que respaldem os cancelamentos, bloqueios e retiradas de pagamento.

O Art. 61, da Portaria nº 37, de 6 de fevereiro de 2019, do Serviço de Veteranos e Pensionistas da Marinha, estabelece que é de responsabilidade da Seção de Bloqueio e Análise de Débitos o seguinte: a) inscrever no SISRES e solicitar aos bancos a reversão bancária dos pagamentos indevidos, mediante apresentação de papeleta de bloqueio e certidão de óbito; b) realizar a retirada ou suspensão de pagamento no SISPAG e no SIAPE; e c) enviar documento informando ao departamento de Recuperação de Ativos as inscrições ocorridas no período.

Cabe à Seção de Confecção de Ordens de Serviço (OS) de Falecimento, de acordo com o Art. 63, da Portaria nº 37, de 6 de fevereiro de 2019, do Serviço de Veteranos e Pensionistas da Marinha: verificar as requisições de falecimento geradas no SVPEM, confeccionar as OS mediante certidão de óbito e enviar planilha com informação dos pagamentos a serem suspensos ou bloqueados oriundos de mensagens.

Nos artigos 165 a 173, da Portaria nº 37, de 6 de fevereiro de 2019, do Serviço de Veteranos e Pensionistas da Marinha, o Departamento de Recuperação de Ativos tem, em sua estrutura, três divisões que objetivam resgatar aos cofres públicos os valores pagos indevidamente. A seguir, são descritas as atribuições de cada uma.

Cabe à Divisão de Controle de Dívidas: controlar e atualizar as inscrições de pagamentos indevidos no SISRES; controlar o andamento dos pedidos de reversão bancária realizados pela Seção de Bloqueio e Análise de Débitos; e, de acordo com a Ordem Interna nº 90-01, de 4 de março de 2021, do Serviço de Veteranos e Pensionistas da Marinha,

priorizar e selecionar os registros que serão encaminhados para a divisão de processos administrativos, para dar início ao processo administrativo de recuperação de ativos.

A Divisão de Processos Administrativos para Recuperação de Ativos é responsável por instaurar e realizar os Processos Administrativos de Recuperação de Ativos (PRA) de jurisdição da área do 1º Distrito Naval<sup>1</sup>; e levar os concluídos para apreciação do dirigente do SVPM. As PRA instauradas em outros Distritos Navais<sup>2</sup> são acompanhadas por esta divisão, a fim de regularizar os registros no SISRES, e, caso necessário, encaminhar ao Centro de Controle Interno da Marinha (CCIMAR) as Proposituras de Ações de Cobrança Judicial (PAC) provenientes de PRA realizados na área do 1º Distrito Naval, bem como tomar as providências necessárias junto ao CCIMAR quanto aos procedimentos instaurados nos demais Distritos.

O inciso 9.2, da Portaria nº 319, de 12 de junho de 2013, da MB, estabelece a seguinte definição de PAC:

Ação de Cobrança Judicial é o procedimento judicial pelo qual a Administração Naval busca, na Justiça Federal, o ressarcimento de prejuízos causados por terceiros (militar ou civil), que, após notificado para pagamento de dívida com a Fazenda Nacional se recuse a fazê-lo ou manifeste a impossibilidade de pagar no prazo previsto em norma, ou, ainda, não responda a notificação encaminhada pela OM (BRASIL, 2013, inciso 9.2)

À Divisão de Inquérito Policial Militar (IPM), de acordo com a Portaria nº 37, de 6 de fevereiro de 2019, do Serviço de Veteranos e Pensionistas da Marinha, cabe: coordenar os IPM conduzidos pelos respectivos encarregados, e relacionados ao recebimento indevido de valores efetuados *post mortem*, após esauridas as medidas administrativas necessárias à reparação ao erário e concluídas; e encaminhar as PAC ao CCIMAR, para as providências cabíveis.

Para a fiscalização e controle, o SVPM dispõe de um setor de controle interno que realiza a verificação das fichas financeiras, a fim de evitar irregularidades. Em relação à estrutura do Departamento de Controle Interno, na Portaria nº 37, de 6 de fevereiro de 2019, do Serviço de Veteranos e Pensionistas da Marinha, não foram identificados procedimentos executados de controle, no processo executado pelo Departamento de Acerto de Contas, no processo de cancelamento dos pagamentos recebidos *post mortem*, e, tampouco, quanto à

---

1 Responsável pelas tarefas da Marinha do Brasil e considerado sede. É composto pelos Estados do Rio de Janeiro, Espírito Santo e sudeste de Minas Gerais (BRASIL, 2021f).

2 Responsáveis pelas tarefas da Marinha do Brasil, nas regiões do país não abrangidas pelo 1º Distrito Naval (BRASIL, 2021f).

eficiência dos procedimentos de tentativa de ressarcimento ao erário realizados pelo Departamento de Recuperação de Ativos.

### 3.3 Fluxo da informação, do óbito até a conclusão do procedimento de ressarcimento aos cofres públicos

Na Seção de Controle de Óbito, de acordo com o estabelecido na Ordem Interna nº 10-03, de 14 de julho de 2020, do Serviço de Veteranos e Pensionistas da Marinha, são baixados, via internet, os dados do SISOBI, e disponibilizados pela DATAPREV, os quais são encaminhados para o Setor de Informática, que realiza, no prazo de 5 dias úteis, o cruzamento das informações SVPEM x SISOBI, e identifica os dados comuns, por nome do beneficiário, nome da mãe, data de nascimento e CPF. Após esse cruzamento eletrônico, o arquivo é disponibilizado no SVPEM, para a verificação manual dos óbitos de beneficiários gerenciados pela Marinha. Com a identificação, é gerada, no SVPEM, a requisição de óbito, que é encaminhada para a Seção de Confecção de OS de Falecimento. Em paralelo, é preenchida, manualmente, uma planilha eletrônica com os nomes dos benefícios a serem cancelados, que é, então, enviada à Seção de Bloqueio e Análise de Débitos.

Foi identificado que, no SVPEM, as informações atinentes aos funcionários civis estão desatualizadas. Nesse caso, por ocasião do cruzamento das informações SVPEM x SISOBI, não serão identificados os civis com registro de falecimento, pois seus nomes não constam no SVPEM. Para minimizar essa deficiência, de acordo com o apontado pelo Entrevistado 1 (APÊNDICE A), foi feito, como solução temporária, o envio da planilha pelo CCIMAR, com informações oriundas do SISOBI x SISPAG e SISOBI x SIAPE.

A Seção de Controle de Óbito também envia os ofícios aos cartórios, solicitando as certidões de óbito, pois ela precisa destes documentos para enviá-los para a seção de confecção de OS, que, posteriormente, enviará a OS para a Seção de Bloqueio e Análise de Débito, para a inserção do débito no SISRES, se for o caso. No caso de o registro de óbito ter ocorrido no Rio de Janeiro, tem-se a facilidade de entrar no sistema da Justiça do Estado e obter todos os dados contidos na certidão de óbito, documento este aceito pela maioria dos bancos como substituto da certidão de óbito, agilizando, assim, o processo de inscrição no SISRES e a solicitação de reversão. Nos demais cartórios do território brasileiro, como descrito pelo Entrevistado 1 (APÊNDICE A), o processo é mais demorado, visto que a resposta, normalmente, vem pelo correio, mesmo havendo a possibilidade de envio por meio eletrônico.

A certidão de óbito é o documento que comprova o falecimento de um cidadão, e nela constam informações como: número do CPF, onde residia, nome de quem informou o óbito, profissão, local de falecimento, se deixou testamento e filhos, o estado civil e nome do cônjuge (OLIVEIRA, 2012). Esse documento é utilizado em diversas atividades desempenhadas no SVPM, tais como a emissão de OS nos procedimentos administrativos executados para ressarcimento de ativos; na habilitação de pensão; nos inquéritos policiais militares, entre outros.

Atualmente, apesar de estar previsto no Decreto-Lei nº 1.537, de 13 de abril de 1977, que as certidões de óbito devem ser emitidas aos órgãos públicos gratuitamente, a Seção de Controle de Óbitos tem enfrentado problemas por ocasião do recebimento das certidões. Os cartórios de São Paulo têm se negado a fornecer as certidões sem custo, e outros cartórios têm demorado mais de 6 meses para o envio das certidões de óbito; com isto, ocorre um retardamento no início do processo de ressarcimento ao erário, conforme informado pelo Entrevistado 1 (APÊNDICE A).

Como tentativa de minimizar a problemática da demora no envio das certidões de óbito por parte dos cartórios, está prevista, na Ordem Interna nº 10-03, de 14 de julho de 2020, do Serviço de Veteranos e Pensionistas da Marinha, a possibilidade de envio de ofício, comunicando os reiterados atrasos, para a respectiva Corregedoria-Geral da Justiça do Estado — os ofícios não respondidos em 45 dias, para os cartórios localizados no Estado do Rio de Janeiro; e em 60 dias, para os demais Estados.

A Seção de Confecção de OS de Falecimento analisa os requerimentos de falecimento e encaminha as respectivas comunicações internas (CI) à Seção de Bloqueio e Análise de Débito, com as informações de falecimento recebidas por meio de mensagens oriundas dos hospitais navais, das Organizações Militares de Apoio e Contato (OMAC) e das Organizações Recadastradoras (OREC). Em seguida, confecciona as OS de falecimento, após análise das requisições de falecimento do módulo SISOBITO, no SVPEM.

A Seção de Bloqueio e Análise de Óbitos, com base nas CI recebidas da Seção de Confecção de OS e na planilha com informação de óbito, oriunda do batimento com o SISOBI, realiza o cancelamento/bloqueio do pagamento dos beneficiários falecidos, em cumprimento da Ordem Interna nº 10-03, de 14 de julho de 2020, do serviço de Veteranos e Pensionistas da Marinha. Esse procedimento pode ser realizado em três períodos distintos durante o mês, conforme segue: a) no primeiro, com o processo de pagamento aberto, é realizado no SISPAG o cancelamento, com as informações oriundas das fontes já citadas, exceto SISOBI; b) no segundo, é efetuado o chamado bloqueio de pagamento tipo I, em

período disponibilizado pela PAPEM no SISPAG, após o fechamento do processo do mês, inclusive com as informações do batimento do SISOBI; e c) no terceiro, é efetuado pelo chamado bloqueio tipo II, realizado por meio de mensagem enviada à PAPEM, solicitando o bloqueio do pagamento, cujo efeito é não creditar o valor líquido atinente àquele mês na conta do beneficiário já falecido (BRASIL, 2015a).

Como o batimento, que resulta nas informações de falecimento oriundas do SISOBI, ocorre somente uma vez no mês, esses dados são utilizados em somente um dos períodos disponibilizados pela PAPEM no SISPAG. Nas outras duas oportunidades são utilizadas as informações oriundas do recadastramento anual, por parte dos familiares e pessoas próximas, pelos hospitais navais, pelas OMAC, pelas OREC ou por meio dos próprios beneficiários de pensão.

Tabela 1 — Controle dos bloqueios de pagamento

MÊS	BLOQUEIO TIPO I		BLOQUEIO TIPO II	TOTAL NO MÊS
	SISOBI	OUTRAS FONTES	OUTRAS FONTES	
JANEIRO	95	236	51	382
FEVEREIRO	177	74	45	296
MARÇO	128	147	82	357
ABRIL	179	189	76	444
MAIO	150	212	74	436
JUNHO	194	106	68	368
<b>TOTAL</b>	<b>923</b>	<b>964</b>	<b>396</b>	<b>2.283</b>

Fonte: Controle da Divisão de Procedimentos Iniciais do SVPM.

A Tabela 1 mostra que, dos bloqueios realizados no 1º semestre de 2021, 40% do total bloqueado no período são oriundos do batimento com o SISOBI.

Ainda na Seção de Bloqueio e Análise de Óbitos, nesta são realizadas as inscrições no SISRES, com base na OS encaminhada pela Seção de Confecção de OS. O item 10.2.1 da SGM 302 estabelece que o valor a ser inscrito como dívida no SISRES é o valor líquido depositado em conta. Após a inscrição da dívida, são realizados os pedidos de reversão bancária (BRASIL, 2015a), que são entregues nas agências bancárias e encaminhadas por CI para o Departamento de Recuperação de Ativos, trata-se da papeleta de bloqueio tipo II<sup>3</sup>, onde constam os seguintes dados: número da OS de falecimento, nome

<sup>3</sup> Planilha emitida no SISRES com relação dos bloqueios.

completo, CPF, número da matrícula, dados bancários, data do falecimento, período pago indevidamente e o valor pago indevidamente.

As inscrições no SISRES não ocorrem no mesmo mês do bloqueio, em virtude de os critérios para a realização de cada operação obedecerem a requisitos distintos. Para o bloqueio, são utilizadas informações oriundas de fontes confiáveis da ocorrência do óbito, tais como as mensagens dos hospitais e dados do SISOBI. Em relação à inscrição no SISRES, o pré-requisito é estar com a certidão de óbito (BRASIL, 2015a); ou, para os casos ocorridos no Rio de Janeiro, o documento emitido pelo sistema do Poder Judiciário do Estado, como apontado pelo Entrevistado 2 (APÊNDICE B).

Tabela 2 — Controle de inscrições no SISRES no primeiro semestre de 2021.

<b>MÊS</b>	<b>Nº DE INSCRIÇÕES</b>	<b>VALOR INSCRITO</b>
JANEIRO	61	R\$ 220.494,51
FEVEREIRO	204	R\$ 1.740.544,28
MARÇO	168	R\$ 1.189.847,03
ABRIL	185	R\$ 1.345.139,12
MAIO	158	R\$ 1.128.834,33
JUNHO	229	R\$ 1.358.321,90
<b>TOTAL</b>	<b>1.005</b>	<b>R\$ 6.983.181,17</b>

Fonte: Controle da Divisão de Procedimentos Iniciais do SVPM.

De acordo com os dados da Tabela 2, a média mensal de inscrições de pagamentos indevidos no primeiro semestre de 2021 é de 167, que corresponde à média mensal de R\$ 1.163.864,00; podendo, ao longo de 12 meses, perfazer o total de R\$ 13.966.368,00 em pagamentos indevidos.

No Departamento de Recuperação de Ativos, serão realizados os procedimentos que visam à identificação dos responsáveis por se apropriar dos valores pagos indevidamente, e que são passíveis de obrigação de ressarcimento aos cofres públicos, bem como da devida responsabilização nas esferas administrativa, cível e criminal, de acordo com o prescrito na Ordem Interna nº 90-01, de 4 de março de 2021, do Serviço de Veteranos e Pensionistas da Marinha.

A Divisão de Controle de Dívidas com o Erário realiza a seleção dos registros com base na planilha eletrônica preenchida manualmente, já que o SISRES não atende às demandas do setor, conforme informado pelo Entrevistado 4 (APÊNDICE D). A seleção é realizada de acordo com os seguintes critérios de priorização: a) valores maiores de R\$

20.000,00; b) pagamentos indevidos mais recentes e de maiores valores, com informações de óbitos oriundos do batimento do SISOBI e pagamento realizado por período superior a 3 meses; e c) as inscrições que não prescreveram os 12 anos, para a realização da apuração penal. Depois de priorizados de acordo com os critérios citados, são juntados a certidão de óbito, o registro da resposta do pedido de reversão bancária lançada no SISRES, o título de pensão, e a papeleta de bloqueio tipo II, documentos estes necessários para a instauração de PRA, em cumprimento ao estabelecido na Ordem Interna nº 90-01, de 4 de março de 2021, do Serviço de Veteranos e Pensionistas da Marinha. Este procedimento é mensal; e é estabelecido, como meta, o mínimo de 30 registros por mês, conforme aponta o Entrevistado 4 (APÊNDICE D).

O documento gerado no sistema do Poder Judiciário do Rio de Janeiro, em substituição à certidão de óbito, para fins de pedido de reversão, não substitui a certidão de óbito por ocasião da abertura de PRA; conseqüentemente, na Divisão de Procedimentos Iniciais, existe a problemática relacionada ao tempo que os cartórios levam para enviar as certidões de óbito, que ocasiona retardo no início dos procedimentos administrativos que visam à recuperação dos pagamentos indevidos. Deve-se envidar esforços para que se tenha em mãos, de forma tempestiva, a certidão de óbito, tendo em vista que, no Decreto nº 20.910, de 6 de janeiro de 1932, é estabelecido o período de 5 (cinco) anos para a prescrição do direito de cobrança de pagamento indevido previdenciário.

Na Divisão de Processos Administrativos para Recuperação de Ativos, de posse de todos os documentos necessários, serão abertos os PRA, a fim de identificar os responsáveis pelo recebimento indevido e para o ressarcimento ao erário, ou seja, com o objetivo de realizar a apuração cível do processo e o recebimentos dos valores pagos indevidamente, de acordo com o prescrito na Ordem Interna nº 90-01, de 4 de março de 2021, do Serviço de Veteranos e Pensionistas da Marinha.

Após a realização dos PRA, os mesmos são encaminhados para a Divisão de Inquérito Policial Militar, para que sejam verificadas as seguintes situações: a) a responsabilização criminal para os procedimentos administrativos que obtiveram êxito na identificação dos responsáveis pelo saque dos valores pagos após a morte do beneficiário; e b) a identificação dos responsáveis pelo saque dos valores pagos após o falecimento do beneficiário e a responsabilização criminal, em cumprimento à Ordem Interna nº 90-01, de 4 de março de 2021, do Serviço de Veteranos e Pensionistas da Marinha.

Por ocasião da conclusão dos PRA e dos IPM que resultarem em PAC, o Departamento de Ressarcimento de Ativos encaminha as proposituras de ação de cobrança

para o CCIMAR, a fim de verificar a documentação e autorizar o envio para uma das Procuradorias da União, para que seja aberto processo na Justiça Federal, com o objetivo de ressarcimento dos valores, e o encaminhamento para inscrição em dívida ativa (BRASIL, 2014).

Observou-se, por ocasião da descrição do processo em estudo, a importância da certidão de óbito para o andamento do processo e a aplicação de alguns princípios de controle interno listados por Castro (2013), quais sejam: segregação de função; definição clara das responsabilidades; ciclo de uma transação com a descentralização das funções; tarefas previstas em manuais; e utilização do processamento eletrônico. Também foi possível constatar que o Departamento de Controle Interno não realiza o monitoramento das atividades desenvolvidas neste processo, a fim de promover segurança ao gestor no processo de tomada de decisão.

#### **4 MELHORIAS DO PROCESSO E REDUÇÃO DE PAGAMENTOS INDEVIDOS *POST MORTEM* ATÉ O RESSARCIMENTO**

Neste capítulo, serão apresentadas as sugestões de melhorias, após a análise do arcabouço teórico apresentado no capítulo 2 e a execução da sistemática em estudo no capítulo 3.

Pode-se constatar que alguns procedimentos precisam ser implementados, outros aprimorados e adequados à legislação vigente, mas nenhum deles será tão benéfico como o acesso ao SIRC, para a redução dos pagamentos indevidos após o falecimento do beneficiário.

O fato de o Ministério da Defesa fazer parte do CGSIRC facilita, ao SVPM, o acesso aos dados do SIRC, pois, no §1º do Art. 7º, do Decreto nº 9.929, de 22 de julho de 2019, está prescrito que os órgãos integrantes do comitê estão desobrigados de fazer o pedido de autorização para acesso aos dados.

A utilização do SIRC no processo de cancelamento do benefício pago indevidamente *post mortem* trará vários benefícios ao SVPM, conforme relacionados a seguir:

a) por ser um sistema on-line, cujas informações devem ser enviadas no prazo máximo de até um dia útil, e, para os casos excepcionais previstos em lei, de 5 (cinco) dias úteis (BRASIL, 2019a), o seu emprego reduziria consideravelmente a inscrição no SISRES dos valores devidos;

b) atualmente, com a utilização do SISOBI, o cruzamento das informações do sistema do Governo com os beneficiários da folha de pagamento da Marinha é realizado

somente uma vez por mês, o que significa que as informações se referem ao mês anterior. Com o uso do SIRC, os batimentos poderão ser realizados nos três períodos que possibilitam o cancelamento/bloqueio de pagamento, e esse novo sistema seria a fonte de informação mais eficiente que as demais disponíveis, ficando para os outros canais de informação somente os casos de fraudes e falhas sistêmicas;

c) o batimento do SVPEM com o sistema SIRC, além de possibilitar a consulta diária dos falecimentos, ou, no mínimo, dentro dos três períodos disponíveis para o SVPM, impedindo a realização de pagamento indevido e a consequente redução de erros, também dispensaria o uso de planilha, preenchida manualmente, na Seção de Controle de Óbitos, pois o processo será executado eletronicamente;

d) tornará mais ágil o processo de identificação de beneficiário com ocorrência de óbito, em virtude de padronização e uniformidade de dados existentes neste sistema, diferentemente do que ocorre atualmente com a utilização do SISOBI;

e) reduzirá a força de trabalho aplicada nas atividades de inscrição no SISRES, com reflexo de redução de trabalho nas seguintes atividades: na solicitação de reversão aos bancos; no controle no atendimento de reversões; no lançamento das reversões atendidas pelas instituições bancárias; nas atualizações provenientes de ressarcimento ao erário lançadas no SISRES; na redução nos procedimentos de instauração, condução e controle de PRA e IPM; e na redução no número de PAC encaminhadas para o CCIMAR, para a Advocacia-Geral da União e para a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

f) a disponibilização desse novo sistema ao SVPM refletiria na redução de carga de trabalho das instituições financeiras, da AGU, da PGFN e das seguintes organizações militares envolvidas no processo: o próprio SVPM, a PAPEM e o CCIMAR;

g) a otimização da aplicação dos recursos públicos provenientes da redução de pagamentos indevidos após o falecimento do beneficiário, proporcionadas pela implantação deste novo sistema, possibilitaria, à Administração Pública, a aplicação desses recursos em atividades necessárias ao atendimento da coletividade; e

h) os esforços do Departamento de Recuperação de Ativos seriam direcionados para os casos de denúncia, erros, fraudes e irregularidades, uma vez que a previsão de incidência de casos oriundos de pagamentos indevidos *post mortem* é de se reduzir consideravelmente.

Quanto à atuação do controle interno, recomenda-se que sejam definidas rotinas de verificação que visem à comprovação da eficácia da aplicação dos procedimentos realizados pela Divisão de Procedimentos Iniciais e pelo Departamento de Recuperação de

ativos, tais como verificar se todos os casos com informação de óbito foram cancelados/bloqueados; e se os procedimentos administrativos estão sendo abertos para os casos relevantes e de acordo com o critério de priorização, uma vez que o SISRES não fornece as informações necessárias, sendo o procedimento todo manual. O item 2.2.1.2, do Relatório de Auditoria nº 08/2019, do CCIMAR, já aponta a falta de uma ferramenta de controle das ações realizadas no SISRES.

As bases de dados dos veteranos e servidores civis devem ser atualizadas, a fim de que a execução do batimento SISOB I x SVPEM — que, com a implementação do SIRC se tornará SIRC x SVPEM — seja realizada com fonte única de informação, evitando-se, assim, o uso de planilhas e procedimentos manuais.

Também é importante o estabelecimento do controle das respostas dos pedidos de reversão bancária, já que, na maioria dos casos, os bancos não atendem no período contratual de 45 (quarenta e cinco) dias. Recomenda-se designar um responsável por controlar o atendimento dos pedidos de reversão, assim como o cumprimento, por parte dos bancos, da cláusula do contrato que estabelece o prazo de resposta. No item 2.2.2.1, do Relatório de Auditoria nº 08/2019, de 16 de junho de 2020, do Centro de Controle Interno, foi apontada a ausência de reiteração dos pedidos de reversão bancária, o que teve como consequência a não restituição de valores pagos indevidamente inscritos no SISRES.

A forma de cálculo do valor da dívida, pelo valor líquido depositado, estabelecido no capítulo 10 da SGM-302, ainda está desatualizado. O § 3º do Art. 115, da Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019, prevê que só podem ser inscritos em dívida ativa os créditos pagos indevidamente. Por falta de adequação do sistema, tem ocorrido casos de espólio credor<sup>4</sup>, sendo que, se o falecimento ocorre no dia 20 do mês, por ocasião da inscrição no SISRES e consequente solicitação de reversão bancária, será considerado o valor líquido depositado referente ao mês da ocorrência, ou seja, retornará para a conta da Marinha o valor correspondente aos 20 dias de direito do falecido e mais os 10 dias pertencentes à União.

O registro efetuado no SISRES não é excluído, o que ocorre é a atualização da situação, com os seguintes registros: dívida regularizada com pagamento de Guia de Recolhimento da União (GRU); dívida regularizada por desconto em bilhete de pagamento; encaminhada PAC; realizado IPM; e arquivamento judicial. Atualmente, o sistema não permite a extração de relatórios, dificultando o acesso às informações registradas. Para verificar a situação de determinada inscrição é necessário entrar no cadastro de forma individualizada, como relatado pelo Entrevistado 4 (APÊNDICE D).

---

4 Crédito revertido da instituição bancária acima do valor pago indevidamente.

Recomenda-se que o SISRES passe por um processo de atualização, a fim de facilitar as consultas; a regularização dos registros; o acesso às informações; e, conseqüentemente, as atividades de controle, acompanhamento e gerenciamento das inscrições no SISRES. Para isso, sugere-se os seguintes tipos de relatórios, todos com relação nominal e identificação de valores: a) que forneça as inscrições que permanecem em dívida; b) que forneça a relação das inscrições por data de inscrição; c) que forneça a relação das inscrições por data do último pagamento indevido; c) que forneça a relação das inscrições com pedido de reversão bancária atendida; d) que forneça a relação por data da conclusão ou regularização da dívida; e) que forneça a relação das inscrições já regularizadas, por data e situação, tais como: quitação por GRU, quitação por desconto em BP, quitação por acerto de contas, conclusão de PRA com PAC, conclusão de IPM com PAC, e arquivamento judicial.

Apesar de o acesso ao sistema SIRC reduzir consideravelmente as solicitações de reversão e PRA, permanece a necessidade de se agilizar o recebimento das certidões de óbito para a realização de outros procedimentos no SVPM. O SIRC possibilitará a realização do bloqueio ou suspensão temporária do pagamento, de forma tempestiva, no SIAPE e no SISPAG, mas a retirada efetiva destes sistemas, operação chamada de cancelamento, somente ocorrerá mediante OS, que, para ser confeccionada, depende da certidão de óbito; ou, para os óbitos ocorridos no Estado do Rio de Janeiro, documento expedido no sistema do Poder Judiciário do Rio de Janeiro. que substitui a certidão de óbito para este procedimento.

Para a solução do problema acima apresentado, há três sugestões de melhorias. A primeira seria tentar estender aos órgãos públicos, pois eles gozam da prerrogativa de gratuidade pela emissão da certidão (BRASIL, 1977), a possibilidade de solicitar as certidões por meio do site Registro Civil, visto que atualmente este sistema possibilita a qualquer cidadão, mediante pagamento, requerer certidões em qualquer cartório do território brasileiro, com prazo de entrega aproximado de 10 dias úteis. A segunda sugestão de melhoria seria verificar, junto ao Poder Judiciário dos Estados com maior ocorrência de óbitos, a existência de sistema, nos moldes do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, que possibilite a emissão de documento que substituísse a certidão de óbito. A terceira sugestão de melhoria: enviar ofício à Corregedoria-Geral da Justiça do Estado, participando as reincidências dos atrasos no envio das certidões, como prescrito na Ordem Interna nº 10-03, de 14 de julho de 2020, do Serviço de Veteranos e Pensionistas da Marinha.

Por ocasião da conclusão dos PRA e IPM, não foi verificado o procedimento de inscrição em dívida ativa, de acordo com o inciso 8.3.1 da SGM-601. O Art. 39, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, estabelece que as receitas tributárias e não tributárias,

transcorrido o prazo de vencimento, e que sejam passíveis de cobrança, deverão ser inscritas em dívida ativa, após averiguada a sua liquidez e certeza. No § 2º do mesmo artigo, estabelece as seguintes definições de dívida ativa:

§ 2º - Dívida Ativa Tributária é o crédito da Fazenda Pública dessa natureza, proveniente de obrigação legal relativa a tributos e respectivos adicionais e multas, e Dívida Ativa não Tributária são os demais créditos da Fazenda Pública, tais como os provenientes de empréstimos compulsórios, contribuições estabelecidas em lei, multa de qualquer origem ou natureza, exceto as tributárias, foros, laudêmios, alugueis ou taxas de ocupação, custas processuais, preços de serviços prestados por estabelecimentos públicos, indenizações, reposições, restituições, alcances dos responsáveis definitivamente julgados, bem assim os créditos decorrentes de obrigações em moeda estrangeira, de subrogação de hipoteca, fiança, aval ou outra garantia, de contratos em geral ou de outras obrigações legais. (BRASIL, 2014, Art.39, § 2º).

Para o caso em estudo, a dívida é classificada como não tributária, mas não foi identificado o envio para a devida inscrição em dívida ativa dos processos concluídos com a identificação do responsável pelo recebimento indevido após o falecimento do beneficiário e não quitados. O Art. 2º e o § 1º do Art. 3º, da Portaria PGFN nº 6.155, de 25 de maio de 2021, preveem, respectivamente, que os processos devem ser encaminhados no prazo de 90 dias e com valores de dívida acima de R\$ 1.000,00.

Os §§ 3º e 4º do Art. 115, da Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019, estabelecem as seguintes orientações quanto à inscrição em dívida ativa:

Serão inscritos em dívida ativa pela Procuradoria-Geral Federal os créditos constituídos pelo INSS em decorrência de benefício previdenciário ou assistencial pago indevidamente ou além do devido, inclusive na hipótese de cessação do benefício pela revogação de decisão judicial, nos termos da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, para a execução judicial (BRASIL, 2019, Art. 115, § 3º). Será objeto de inscrição em dívida ativa, para os fins do disposto no § 3º deste artigo, em conjunto ou separadamente, o terceiro beneficiado que sabia ou deveria saber da origem do benefício pago indevidamente em razão de fraude, de dolo ou de coação, desde que devidamente identificado em procedimento administrativo de responsabilização (BRASIL, 2019, Art. 115, § 4º).

De acordo com os dados fornecidos pelo Departamento de Recuperação de Ativos, na Tabela 3, são demonstrados os índices de recuperação de valores aos cofres públicos e de processos que terminaram com a identificação de valores pagos *post mortem*.

Tabela 3 — Resultado dos PRA concluídos no período de 2017-2021

DESCRIÇÃO	VALORES	PERCENTUAL
Descontos em bilhete de pagamento (BP)	R\$ 369.375,53	0,71

Cancelados sem identificação do devedor	R\$ 1.074.726,77	2,08
Encaminhados para IPM	R\$ 12.886.336,68	24,80
Restituídos por GRU	R\$ 4.403.797,53	8,47
Acerto de contas (pensionista)	R\$ 28.620.862,85	55,07
PAC	R\$ 1.259.015,98	2,42
Reversão bancária	R\$ 1.697.607,70	3,27
Espólio credor	R\$ 1.651.706,99	3,18
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 51.963.430,03</b>	<b>100,00</b>

Fonte: Registros do Departamento de Recuperação de Ativos.

Do total de PRA abertos no período de 2017 a 2021, a maioria dos valores restituídos é proveniente do acerto de contas realizado por ocasião da habilitação de pensionista, representando 55,07%; e restituídos por outros meios, 12,45% (GRU, desconto em BP e reversão bancária); sendo restituído o total de R\$ 35.091.643,61, representando 67,52% de retorno nos processos devidamente acompanhados.

Dos encaminhados para IPM, somente R\$ 3.519.572,07<sup>5</sup>, correspondente a 27%, tiveram a identificação do devedor, ou seja, foram concluídos com PAC. Se os valores dos PAC forem inscritos na dívida ativa, em algum momento estes valores podem retornar aos cofres da União, podendo, o percentual de retorno, aumentar de 67,52% para 76,72%, o que representaria, em valores absolutos, o total de R\$ 39.870.231,68. Sendo o percentual de casos de pagamentos indevidos das inscrições com processo administrativo, efetivamente, de 23,28%. Ainda restam R\$ 27.517.602,50, do período de 2015 a 2021, a serem analisados e priorizados, a fim de instaurar PRA.

Todas as sugestões de atribuição de responsabilidades feitas, se implementadas, devem ser inseridas no regimento interno, haja vista que atenderia a um dos sete princípios do controle interno citados por Castro (2013), que prevê que as tarefas devem estar previstas em manuais operacionais.

Como exposto neste capítulo, diversas melhorias serão alcançadas por ocasião da implantação do SIRC no SVPM. Principalmente para o caso em estudo nesta pesquisa, os benefícios que este novo sistema trará estão diretamente ligados ao aspecto preventivo, que vai dispensar parte do esforço dispendido atualmente pela administração pública na recuperação de valores pagos indevidamente. Ocorrerá redução na carga de trabalho e,

<sup>5</sup> De acordo com o controle do Departamento de Recuperação de Ativos.

consequentemente, redução nos custos operacionais de todos os atores envolvidos no processo, sejam públicos ou privados.

Com a implantação do SIRC, os valores a serem inscritos se reduzirão abruptamente, pois estima-se, caso não ocorram erros, que os valores pagos indevidamente não ultrapassarão o equivalente a 5 (cinco) dias, pois será possível solicitar o bloqueio tipo II à PAPEM, para que o valor líquido não seja creditado na conta do beneficiário falecido. Em consequência disso, ocorrerá: a redução dos valores inscritos no SISRES referentes a valores pagos indevidamente por falecimento *post mortem*; e a diminuição da perda de recursos públicos, que ocorre atualmente em virtude da dificuldade de se identificar o responsável pela apropriação indevida do valor pago.

Em relação ao estudo, à vista do controle interno, alguns controles precisam ser implementados, alguns procedimentos aprimorados e outras práticas precisam se adequar à legislação vigente. Entre os apontamentos, estão os seguintes: o SISRES precisa passar por processo de atualização, para a emissão de relatórios que auxiliarão no gerenciamento e controle nos resultados de ressarcimento de ativos; a responsabilidade pelo pedido de reversão precisa ser estabelecida; a forma de cálculo do valor a ser inscrito no SISRES precisa se adequar à legislação vigente; deve-se buscar alternativas para a redução do tempo de espera pelas certidões de óbito; os dados dos civis precisam ser atualizados no SVPEM; e, por fim, as PAC devem ser encaminhadas para inscrição em dívida ativa, a fim de aumentar o índice de ressarcimento de ativo.

Recomenda-se que o monitoramento do processo de cancelamento de pagamento *post mortem* até a conclusão do ressarcimento dos ativos, em virtude da sua relevância e em observância ao princípio do custo-benefício do que será controlado, seja realizado pelo Departamento de Controle Interno, a fim de que sejam identificadas melhorias no processo e visando garantir, ao gestor, que as atividades estejam sendo cumpridas de acordo com o esperado.

## **5 CONCLUSÃO**

O presente projeto de pesquisa teve como objetivo identificar, analisar e propor melhorias, utilizando as ferramentas de controle interno, no processo de cancelamento de pagamento *post mortem* até a restituição dos pagamentos indevidos aos cofres públicos. Entende-se que o objetivo foi alcançado.

De acordo com referencial teórico apresentado, a aplicação do controle interno é de suma importância, pois o monitoramento das atividades dará segurança ao gestor no processo de tomada de decisões. Com o objetivo de contribuir para o aprimoramento do processo estudado, foram sugeridas melhorias que podem tornar o processo mais eficaz, tais como: reduzir o tempo de recebimento da certidão de óbito; atualizar o SISRES, para que seja possível a geração de relatórios gerenciais; controlar os pedidos de reversão e o cumprimento dos prazos contratuais junto às instituições bancárias; inscrever as PAC em dívida ativa; e incluir atividades de controle interno no processo.

Conforme demonstrado na pesquisa, o SIRC será usado preventivamente para cancelar ou bloquear tempestivamente os pagamentos de beneficiários com ocorrência de óbito, sendo que a informação será disponibilizada 1 (um) dia útil após a lavratura do óbito. Em consequência disso, apesar de não ter como precisar o valor que deixará de ser inscrito, os dados contidos nesta pesquisa nos permitem concluir que a redução será bastante significativa. As informações disponibilizadas pelo SIRC poderão ser usadas em 3 (três) períodos distintos no mês, como demonstrado no capítulo 3, reduzindo, assim, o número e o valor de benefícios pagos indevidamente. A implantação deste sistema trará redução das inscrições no SISRES; e, além de otimizar a aplicação dos recursos públicos, reduzirá a carga de trabalho dos bancos, da AGU, da PGFN, do SVPM, da PAPEM e do CCIMAR.

Por ocasião do desenvolvimento do trabalho, não foi possível registrar o valor correspondente ao total de bloqueios executados mês a mês; nem foram identificados levantamentos de dados para fins de controle que possibilitassem a compatibilização dos valores inscritos mensalmente no SISRES pelo Departamento de Acerto de Contas com os registros na planilha eletrônica do Departamento de Recuperação de ativos.

Conclui-se, pelo exposto no presente estudo, que a melhor forma de se reduzir a incidência de pagamentos indevidos é trabalhar preventivamente, com o uso de sistemas e procedimentos de controle. Foi demonstrado que, apesar dos esforços para a restituição dos valores pagos indevidamente, nem todos retornam aos cofres públicos.

Outras pesquisas poderão ser realizadas em outros processos geridos pelo SVPM, com o objetivo de demonstrar os benefícios oriundos da utilização do SIRC, atrelado às ferramentas de controle interno, com foco nos processos de habilitação de pensão e no de cancelamento de pensão irregular por motivo de registro de ocorrência de casamento, em virtude de este sistema dispor, além da informação de óbito, dos dados da certidão de nascimento e de casamento.



## REFERÊNCIAS

ALVES, Aline. Controladoria avançada. Porto Alegre; SER — SAGAH, 2017. 1 recurso online ISBN 9788595020931. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788595020931/pageid/63>. [Acesso restrito] Acesso em: 14 jun. 2021.

ARRUDA, Camila da Silva Neto. **A comunicação social aplicada em operações navais na Marinha do Brasil: a importância da mentalidade do público interno na prevenção da imagem da força**. Orientador: Denys Sodré Barroso. 2020. Monografia pra conclusão do curso superior (C-SUP) — Escola de Guerra Naval, Rio de Janeiro. 2020.

BENÍCIO, A. P.; RODOPOULOS, F.M.A.; BARDELLA, F. P. Um retrato do gasto público no Brasil: por que se buscar a eficiência. In: BOUERI, R.; ROCHA, F.; RODOPOULOS, F.M.A. (Org). **Avaliação da Qualidade do Gasto Público e Mensuração da Eficiência**. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, 2015. p. 19-50. Disponível em: [https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::9:P9\\_ID\\_PUBLICACAO:28263](https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::9:P9_ID_PUBLICACAO:28263). Acesso em: 14 jun. 2020.

BOUERI, R.; ROCHA, F.; RODOPOULOS, F.M.A (Org.). **Avaliação da Qualidade do Gasto Público e Mensuração da Eficiência**. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, 2015. Disponível em: [https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::9:P9\\_ID\\_PUBLICACAO:28263](https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::9:P9_ID_PUBLICACAO:28263). Acesso em: 14 jun. 2021.

BRASIL. Centro de Análises e Sistemas Navais. **Registro do Sistema SVPEM 1**. 2021e. Disponível em: <http://www.govti.mb/?q=node/10/submission/5461>. [Acesso restrito] Acesso em: 17 jun. 2021.

BRASIL. Centro de Controle Interno da Marinha. **Ofício nº 10-34/2020, de 16 de junho de 2020**: Relatório de Auditoria nº 08/2019.

BRASIL. Centro de Controle Interno da Marinha. **Solicitação de Auditoria nº 03/2021, de 19 de agosto de 2021**: Relatório preliminar de auditoria nº 06/2021. 2021d.

BRASIL. Comando da Marinha. **Portaria nº 319, de 12 de junho de 2013**. Normas para a Organização e o Funcionamento do Sistema de Assessoria Jurídica Consultiva da Marinha (SAJCM).

BRASIL. Conselho Federal de Contabilidade. **Resolução 1.029/2005**. Brasília, Junho 2005. Disponível em <https://docplayer.com.br/11312737-Resolucao-cfc-no-1-029-05.html>. Acesso em: 30 jul. 2021.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Presidência da República, [2021]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 4 abr. 2021.

BRASIL. Controladoria Geral da União. **Manual de Controle Interno**: Um guia para a implementação e operacionalização de unidades de controle interno governamentais. 2007.

BRASIL. **Decreto nº 10.063, de 14 de outubro de 2019**. Dispõe sobre o Compromisso Nacional pela Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à

Documentação Básica, o Comitê Gestor Nacional do Compromisso Nacional pela Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação da Documentação Básica e a Semana Nacional de Mobilização para o Registro Civil de Nascimento e a Documentação Básica. 2019c. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2019/decreto-10063-14-outubro-2019-789245-publicacaooriginal-159212-pe.html>. Acesso em: 8 ago. 2021.

BRASIL. **Decreto nº 20.910**, de 6 de janeiro de 1932. Regula a prescrição quinquenal. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/antigos/d20910.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/antigos/d20910.htm). Acesso em: 8 ago. 2021.

BRASIL. **Decreto nº 6.289**, de 6 de dezembro de 2007. Estabelece o Compromisso Nacional pela Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica, institui o Comitê Gestor Nacional do Plano Social Registro Civil de Nascimento e Documentação Básica e a Semana Nacional de Mobilização para o Registro Civil de Nascimento e a Documentação Básica. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2007/decreto/d6289.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6289.htm). Acesso em: 8 ago. 2021

BRASIL. **Decreto nº 8.270**, de 26 de junho de 2014. Institui o Sistema Nacional de Informações de Registro Civil — SIRC e seu comitê gestor, e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/decreto/d8270.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/decreto/d8270.htm). Acesso em: 8 ago. 2021.

BRASIL. **Decreto nº 9.929**, de 22 de julho de 2019. Dispõe sobre o Sistema Nacional de Informações de Registro Civil — SIRC e sobre o seu comitê gestor. 2019e. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2019-2022/2019/Decreto/D9929.htm#art12](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Decreto/D9929.htm#art12). Acesso em: 30 jul. 2021.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 1.537**, de 13 de abril de 1977. Isenta o pagamento de custas e emolumentos a prática de quaisquer atos, pelos Ofícios e Cartórios de registro e Imóveis, de Registro de Títulos e Documentos e de Notas, relativos às solicitações feitas pela União. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/1965-1988/del1537.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1965-1988/del1537.htm). Acesso em: 8 ago. 2021.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.848**, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm). Acesso em: 15 jun. 2021.

BRASIL. Diretoria de Pessoal da Marinha. **Portaria nº 715**, de 3 abril de 2018. Aprova o Regulamento do Serviço de Veteranos e Pensionistas da Marinha e dá outras providências.

BRASIL. **Lei 10.180**, de 6 de fevereiro de 2001. Organiza e disciplina os Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal, de Administração Financeira Federal, de Contabilidade Federal e de Controle Interno do Poder Executivo Federal, e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/leis\\_2001/110180.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/110180.htm). Acesso em: 8 ago. 2021,

BRASIL. **Lei n. 4.320**, de 17 de março de 1964. Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/14320.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/14320.htm). Acesso em: 13 abr. 2020.

BRASIL. **Lei nº 10.180**, de 6 de fevereiro de 2001. Organiza e disciplina os Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal, de Administração Financeira Federal, de Contabilidade Federal e de Controle Interno do Poder Executivo Federal, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2001. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/leis\\_2001/110180.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/110180.htm). Acesso em: 17 abr. 2021.

BRASIL. **Lei nº 11.977**, de 7 de julho de 2009. Dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida — PMCMV e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas; altera o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, as Leis nºs 4.380, de 21 de agosto de 1964, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 10.257, de 10 de julho de 2001, e a Medida Provisória nº 2.197-43, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/lei/11977.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/11977.htm). Acesso em: 8 ago. 2021.

BRASIL. **Lei nº 12.662**, de 5 de junho de 2012. Assegura validade nacional à Declaração de Nascido Vivo — DNV, regula sua expedição, altera a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/CCIVIL\\_03/\\_Ato2011-2014/2012/Lei/L12662.htm](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12662.htm). Acesso em: 8 ago. 2021.

BRASIL. **Lei nº 13.257**, de 8 de março de 2016. Dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, e a Lei nº 12.662, de 5 de junho de 2012. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2016/lei/113257.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/113257.htm). Acesso em: 8 ago. 2021.

BRASIL. **Lei nº 13.846**, de 18 de junho de 2019. Institui o Programa Especial para Análise de Benefícios com Índícios de Irregularidade, o Programa de Revisão de Benefícios por Incapacidade, o Bônus de Desempenho Institucional por Análise de Benefícios com Índícios de Irregularidade do Monitoramento Operacional de Benefícios e o Bônus de Desempenho Institucional por Perícia Médica em Benefícios por Incapacidade; altera as Leis nos 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 7.783, de 28 de junho de 1989, 8.112, de 11 de dezembro de 1990, 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.213, de 24 de julho de 1991, 8.742, de 7 de dezembro de 1993, 9.620, de 2 de abril de 1998, 9.717, de 27 de novembro de 1998, 9.796, de 5 de maio de 1999, 10.855, de 1º de abril de 2004, 10.876, de 2 de junho de 2004, 10.887, de 18 de junho de 2004, 11.481, de 31 de maio de 2007, e 11.907, de 2 de fevereiro de 2009; e revoga dispositivo da Lei nº 10.666, de 8 de maio de 2003, e a Lei nº 11.720, de 20 de junho de 2008. Brasília, DF: Presidência da República, 2019b. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/lei/L13846.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13846.htm). Acesso em: 17 abr. 2021.

BRASIL. **Lei nº 8.112**, de 11 de dezembro de 1990. Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8112cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8112cons.htm). Acesso em: 8 ago. 2021.

BRASIL. **Lei nº 8.212**, de 24 de julho de 1991. Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8212compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8212compilado.htm). Acesso em: 8 ago. 2021.

BRASIL. **Lei nº 8.870**, de 15 de abril de 1994. Altera dispositivos das Leis nºs 8.212 e 8.213, de 24 de julho de 1991, e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8870.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8870.htm). Acesso em: 8 ago. 2021.

BRASIL. Ministério da Fazenda. **Portaria nº 130**, de 19 de abril de 2012. Altera a Portaria MF nº 75, de 22 de março de 2012, que dispõe sobre a inscrição de débitos na Dívida Ativa da União e o ajuizamento de execuções fiscais pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. Disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=37784&visao=anotado>. Acesso em: 4 ago. 2021

BRASIL. Ministério da Previdência Social. Secretaria Executiva. **Sistema Nacional de Informações de Registro Civil — SIRC**. Brasília, DF, Junho, 2019a. Disponível em: <http://repositorio.enap.gov.br>. Acesso em: 4 abr. 2021.

BRASIL. Portal de transparência. **Servidores por órgão**. 2021c. Disponível em: <http://www.portaltransparencia.gov.br/servidores/orgao?ordenarPor=orgaoSuperiorLotacaoSIAPE&direcao=asc>. Acesso em: 30 jul. 2021.

BRASIL. Procuradoria Geral da Fazenda Nacional. **Portaria nº 6.155**, de 25 de maio de 2021. 2021a. Dispõe sobre o encaminhamento de créditos para inscrição em dívida ativa da União. Disponível em: [https://www.google.com/search?q=portaria+pgfn+no+6155+de+25+de+maio+de+2021&rlz=1C1CHZN\\_pt-brBR955BR955&oq=Portaria+n%C2%BA+6.155%2C+de+25+de+maio+de+2021&aqs=chrome.2.69i57j0i22i30l2.7883j0j15&sourceid=chrome&ie=UTF-8#](https://www.google.com/search?q=portaria+pgfn+no+6155+de+25+de+maio+de+2021&rlz=1C1CHZN_pt-brBR955BR955&oq=Portaria+n%C2%BA+6.155%2C+de+25+de+maio+de+2021&aqs=chrome.2.69i57j0i22i30l2.7883j0j15&sourceid=chrome&ie=UTF-8#). Acesso em: 8 ago. 2021.

BRASIL. Secretaria-Geral da Marinha. **SGM-302**: normas sobre pagamento de pessoal da Marinha. 5. rev. Brasília, DF, 2015a.

BRASIL. Secretaria-Geral da Marinha. **SGM-601**: normas sobre auditoria, análise e apresentação de contas na Marinha. 5. rev. Brasília, DF, 2014.

BRASIL. Serviço de Seleção do Pessoal da Marinha. 2021f. **Você sabe o que é um Distrito Naval (DN)?** Disponível em: <https://www.marinha.mil.br/sspm/?q=noticias/voc%C3%AA-sabe-o-que-%C3%A9-um-distrito-naval-dn#:~:text=Os%20Distritos%20executam%20opera%C3%A7%C3%B5es%20navais,Assist%C3%Aancia%20C%C3%ADvico%2DSocial%20C%C3%A0s%20popula%C3%A7%C3%B5es>. Acesso em: 12 ago. 2021.

BRASIL. Serviço de Veteranos e inativos da Marinha. **Portaria nº 37**, de 6 fevereiro de 2019. 2019d. Aprova o Regimento Interno do Serviço de Veteranos e Pensionistas da Marinha.

BRASIL. Serviço de Veteranos e Pensionistas da Marinha. **Ordem Interna nº 90-01**, de 4 de março de 2021. Regularização de Valores Pagos Indevidamente pelo SVPM.

BRASIL. Serviço de Veteranos e Pensionistas da Marinha. **Ordem Interna nº 10-13**, de 25 de maio de 2021. Bloqueio, Retirada, Suspensão, Reativação e Reimplantação de Pagamento no âmbito do SVPM.

BRASIL. Serviço de Veteranos e Pensionistas da Marinha. **Ordem Interna nº 10-03**, de 14 de junho de 2020. Batimento entre os dados do SISOBI e do SVPEM.

BRASIL. Serviço de Veteranos e Pensionistas da Marinha. **Ordem Interna nº 10-11**, de 28 de abril de 2021. Verificação e análise de indícios de falecimento.

BRASIL. Serviço Federal de Processamento de Dados — SIAPE — **Sistema Integrado de Recursos Humanos**. Brasília, 2021b. Disponível em: <http://intra.serpro.gov.br/linhas-negocio/catalogo-de-solucoes/solucoes/principais-solucoes/siape-sistema-integrado-de-administracao-de-recursos-humanos>. [Acesso restrito] Acesso em: 15 jun. 2021.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº 2.812**, de 25 de novembro de 2009. Relatório de auditoria de conformidade no sistema informatizado de controle de óbitos — sisobi. existência de deficiências no sistema. falhas no processo de cancelamento de benefícios de titulares falecidos. descumprimento, por parte de cartórios de registro civil de pessoas naturais, da obrigação de envio dos registros de óbito, prevista no Art. 68 da lei nº 8.212/1991. ausência de fiscalização do cumprimento, pelos cartórios, do aludido dispositivo legal. apuração de benefícios ativos com suspeita de óbito do titular. outras falhas. determinações. recomendações. Arquivamento. 2009b. Disponível em: <https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:tribunal.contas.uniao;plenario:acordao:2009-11-25;2812>. Acesso em: 9 ago. 2021.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Auditoria de Tecnologia da informação no Sistema Informatizado de Controle de Óbitos (SISOBI)**. 2009a. Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/lumis/portal/file/fileDownload.jspfileId=8A8182A24F0A728E014F0B2631F43D0E>. Acesso em: 17 abr. 2021.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Informativo: Sistema Informatizado de Controle de Óbitos (SISOBI)**. Brasília, Maio 2015b. Disponível em: <https://www.google.com/search?channel=fs&client=ubuntu&q=Informativo%3A+Sistema+Informatizado+de+Controle+de+%C3%93bitos+%28SISOBI%29.#9>. Acesso em: 30 jul. 2021.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Sistema Informatizado de Controle de Óbitos**. 2013. <https://portal.tcu.gov.br/biblioteca-digital/sistema-informatizado-de-controle-de-obitos.htm>. Acesso em: 17 Abr, 2021.

CASTRO, Domingos Poubel de. **Auditoria, contabilidade e controle interno no setor público**: integração das áreas do ciclo de gestão: planejamento, orçamento, finanças, contabilidade e auditoria e organização dos controles internos, como suporte à governança corporativa. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2013.

DE CARLI, Kalinca de Carli. **Gratuidade no fornecimento de certidões cartorárias aos órgãos públicos federais**. Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 2018.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito administrativo**. 23. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

FERNANDES JR., Osvaldo. **Curso de Análise de Dados com Suporte de Ferramenta Informatizada IDEA 10**. Outubro, 2018. Solus Desenvolvimento de Script.

MARTINS, Erick Dias. **Um estudo sobre a auditoria interna como instrumento de governança e accountability**. 2019. TCCP (Especialização em Contabilidade e Auditoria) — Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2019. 83f. Disponível em: <http://www.redebim.dphdm.mar.mil.br/vinculos/00001c/00001cd8.pdf>. Acesso em: 17 abr. 2021.

NOGUEIRA, Simone Lílian da Silva. **Novas formas de otimização de aplicação dos recursos públicos — Mudanças no SPD em 2020: uma busca pela melhoria da qualidade do gasto público na MB**. Orientador: Denys Sodré Barroso. 2020. Monografia pra conclusão do curso superior (C-SUP) — Escola de Guerra Naval, Rio de Janeiro. 2020.

OLIVEIRA, Iuri Cardoso de. **Recebimento indevido de benefício previdenciário após o óbito do beneficiário**. *Revista Jus Navigandi*, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 17, n. 3166, 2 mar. 2012. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/21200>. Acesso em: 5 ago. 2021.

PADOVEZE, Clóvis Luís. **Controladoria avançada**. 1ª ed. São Paulo; Cengage Learning, 2010. 326 p. E-book. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788522108107/cfi/3!/4/4@0.00:0.00>. Acesso em: 17 abr, 2021.

REGISTRO CIVIL. **Certidões**. Disponível em: <https://registrocivil.org.br/faq>. Acesso em: 8 ago. 2021.

VERGARA, Sylvia Constant. **Projetos e relatórios de pesquisa em administração**. 16. ed. São Paulo: atlas, 2019.

## APÊNDICE A — Entrevista: Identificação de informação de falecimento

### **Serviço de Veteranos e Pensionistas da Marinha**

#### **Departamento de acerto de contas**

#### **Seção de Controle de Óbitos**

#### **Entrevistado em junho/2021: Entrevistado 1 — Supervisor da Seção de Controle de Óbitos**

#### **1) Como se processa e quais são as ferramentas utilizadas para a realização do cancelamento de pagamento de veteranos e pensionistas com informação de falecimento?**

R: Mensalmente por volta do dia 10 do mês acesso e baixo o arquivo da DATAPREV e encaminho para o setor de informática para ser realizado o batimento SISOBI x SVPEM, a fim de identificar os veteranos e pensionistas com informação de óbito. Quando a informática libera no SVPEM os arquivos, fazemos a conferência e inserimos em uma planilha eletrônica, que vai para a seção de bloqueio, os beneficiários que serão bloqueados. Como o batimento demora cerca de 5 dias para ser realizado utilizamos a planilha enviada pelo CCIMAR para adiantar o serviço e identificar os servidores civis com informação de óbito. Também enviamos os ofícios solicitando as certidões de óbito aos cartórios para confecção da ordem de serviço. Atualmente estamos tendo problemas com os cartórios de São Paulo que não estão mandando as certidões justificando que possuem uma liminar que os isenta do envio sem pagamento, apesar de estarmos amparados por lei para que as mesmas sejam fornecidas gratuitamente. Temos alguns casos de certidões do ano passado que ainda não foram enviadas pelos cartórios, mesmo tendo reiterado o pedido inicial. Por ocasião do pedido das certidões disponibilizamos o endereço eletrônico para agilizar o envio do referido documento, mas mesmo assim muitos cartórios acabam enviando via correio.

#### **2) Quais as dificuldades encontradas?**

R: A demora dos cartórios no envio das certidões de óbito, o tempo que a informática leva para disponibilizar o batimento, pois temos pouco tempo para analisar as informações e enviá-las para bloqueio.

## **APÊNDICE B — Entrevista: Fluxo de informação de falecimento**

**Serviço de Veteranos e Pensionistas da Marinha**

**Departamento de acerto de contas**

**Seção de Confeção de Ordem de Serviço de Falecimento**

**Entrevistado em junho/2021: Entrevistado 2 -Supervisor da Seção de Confeção de Ordem de Serviço de Falecimento**

**1) Quais as atribuições desta seção no processo de cancelamento de pagamento com informação de pagamento?**

R: Confeccionamos e enviamos as comunicações internas e ordens de serviço para a seção de Bloqueio e Análise de Débitos para a realização, respectivamente, de bloqueio e cancelamento de beneficiário em pagamento e analisamos as requisições de falecimento geradas no SVPEM. A informação do óbito chega pelos seguintes canais: pelas requisições de falecimento emitidas no SVPEM, pelas mensagens dos hospitais e Organizações Militares, pela informação dos familiares e amigos. De posse da certidão de óbito ou da informação de óbito retirado no sistema do Poder judiciário do Estado do Rio de Janeiro, confeccionamos a ordem de serviço que serve para inscrição do pagamento indevido no SISRES.

## **APÊNDICE C — Entrevista: Processo de cancelamento e bloqueio de pagamento**

**Serviço de Veteranos e Pensionistas da Marinha**

**Departamento de acerto de contas**

**Seção de Bloqueio e Análise de Débitos**

**Entrevistado em junho/2021: Entrevistado 3 — Supervisor da Seção de Bloqueio e Análise de Débitos**

**1) Quais as atribuições desta seção no processo de cancelamento de pagamento com informação de pagamento?**

R: Realizamos o bloqueio, cancelamento, retirada e suspensão de pagamento no SISPAG e no SIAPE, com base na planilha eletrônica enviada pela seção de controle de óbito e as CI e OS oriundas da seção de confecção de ordem de serviço de falecimento; inscrevemos os pagamentos indevidos no SISRES. O bloqueio é realizado no mês da informação do óbito e a suspensão no mês seguinte.

**2) Quais são os documentos necessários para realizar a inscrição no SISRES? Quais são as dificuldades e possíveis soluções?**

Realizo a inscrição mediante OS encaminhada pela seção de confecção de OS.

**3) Quais são as dificuldades encontradas?**

O período disponibilizado para bloqueio pela PAPEM, com dados do batimento do SISOBI, é de no máximo dois dias.

**4) Quantas inscrições e bloqueios são realizadas por mês? Em valor representa quanto?**

Por mês são inscritos em média 150 e são realizados 400 bloqueios. Tem como identificar o valor das inscrições pelas papeletas de bloqueio tipo II, mas quanto aos bloqueios não temos este controle.

## APÊNDICE D — Entrevista: Processo de recuperação de ativos

### Serviço de Veteranos e Pensionistas da Marinha

#### Departamento de Recuperação de Ativos

#### Entrevistado em junho/2021: Entrevistado 4 — Chefe do Departamento de Recuperação de Ativos

##### 1) Como funciona a sistemática de recuperação de ativos?

R: O processo começa com as inscrições realizadas no SISRES pela seção de bloqueio e análise de débitos nos casos de fraudes *post mortem*, sendo então, realizada a seleção dos registros, obedecendo os critérios estabelecidos na Ordem Interna nº 90-01. Com base na papeleta de bloqueio enviada pelo Departamento de Acerto de Contas, alimentamos a planilha eletrônica criada neste departamento, a fim de possibilitar a extração de relatórios, o que não é possível pelo SISRES. Esse problema é suprido em parte pelo SISPAG-2 módulo controladoria que possibilita algumas filtragens nos registros à regularizar. Para qualquer tipo de consulta realizada no SISRES é necessário entrar no registro individualmente. Primeiramente são abertos PRA, cuja meta é abrir no mínimo 30 processos por mês. Os processos que não obtiveram êxito na identificação do responsável pela apropriação do valor pago indevidamente são encaminhados para a divisão de IPM que pode utilizar outros meios que possibilitam a identificação do responsável. Também são encaminhados para a Divisão de IPM os demais processos que são quitados por GRU ou parcelamento e concluídos com PAC para a verificação da responsabilidade criminal. As PAC oriundas de PRA e IPM são encaminhadas para a AGU para que seja realizado o ajuizamento da dívida.

##### 2) Quais são as dificuldades encontradas na condução de PRA /IPM?

R: Os bancos não respondem os pedidos de reversão dentro dos prazos estipulados no contrato; demora no envio das certidões de óbito *pelos* cartórios, pois por ocasião da abertura de procedimento administrativo são necessárias as informações contidas neste documento; identificar os responsáveis pela apropriação dos valores pagos após a morte dos beneficiários; em que pese o SISPAG-2 módulo controladoria permitir filtragem de informações relativas aos registros à regularizar, o fato de o SISRES não emitir relatórios que forneçam informações necessárias, dificulta a priorização das inscrições de acordo com o estabelecido na ordem interna 90-01, prejudicando a extração de informações gerenciais que possam auxiliar no controle e atualização das inscrições.

**APÊNDICE E — Entrevista: Ferramentas de controle**

**Serviço de Veteranos e Pensionistas da Marinha**

**Departamento de Controle Interno**

**Divisão de análise e auditoria**

**Entrevistada em julho/2021: Entrevistado 5 — Encarregada da divisão de análise e auditoria**

**1) Quais as ferramentas utilizadas para controle dos cancelamentos de pagamento de veteranos e pensões pós morte?**

R: Não fazemos o controle deste processo.

## **APÊNDICE F — Entrevista: Funcionamento do SISRES**

### **PAGADORIA DE PESSOAL DA MARINHA**

**Entrevistado em maio/2021: Entrevistado 6 — Encarregado da Divisão de SISRES e reversão de pagamento da PAPEM**

#### **1) Como funciona o SISRES, qual seu objetivo e processo de atualização?**

R: No SISRES é um sistema desenvolvido pela PAPEM onde são lançados todas os pagamentos indevidos realizados na Marinha. O nosso maior cliente é o SVPM, pois a maior parte dos valores inscritos provém de lá. Fazemos a atualização no sistema pelos ofícios recebidos pelas OM e pelas respostas de reversão dos bancos.

#### **2) Como funciona o processo de reversão bancária, bem como os prazos?**

R: Exceto o SVPM que realiza as inscrições e as solicitações de reversão bancária, as demais Organizações Centralizadoras solicitam para a PAPEM a inscrição no SISRES e efetuamos os pedidos de reversão. Apesar do prazo estabelecido em contrato ser de 45 (quarenta e cinco) dias para a resposta do pedido de reversão, em alguns casos os bancos ultrapassam este prazo.

## APÊNDICE G — Entrevista: Sistemática de controle

### Centro de Controle Interno da Marinha

#### Entrevistado em maio/2021: Entrevistado 7 — Coordenador de Auditoria do CCIMAR

**1) Como é realizada a fiscalização, fim evitar que veteranos ou pensionistas com informação de óbito permaneçam em pagamento?**

R: É realizado mensalmente o batimento SISPAG x SISOBÍ e SIAPE x SISOBÍ com a utilização do programa IDEA e são geradas planilhas que são encaminhadas para o SVPM-13.

**2) Para o CCIMAR quais os benefícios na utilização do SIRC em relação ao SISOBÍ, em relação a redução de pagamentos indevidos *post mortem*?**

R: Para fins de controle interno realizado pelo CCIMAR não vislumbro grandes mudanças, pois o nosso batimento continuará sendo realizado mensalmente, procedimento este que atende a nossa demanda, mas para o SVPM que efetua o cancelamento presumo que seja importante.